



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7ª RM
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

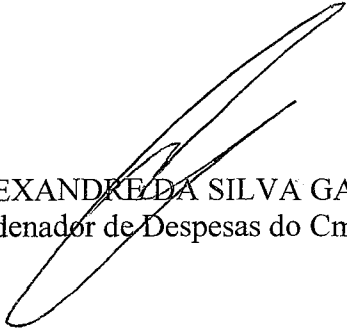
TERMO DE ESCLARECIMENTO

Informamos que o presente processo licitatório, a saber Pregão Eletrônico SRP 06/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação dos serviços de transporte de bagagem nacional nas faixas de 01 km a 2.000 km, para atendimento das demandas do Comando da 7ª Região Militar, será conduzido utilizando o mesmo conteúdo técnico constante no Pregão Eletrônico SRP 15/2023.

O Pregão Eletrônico SRP 15/2023 foi devidamente instruído em todas as etapas da fase interna do certame e publicado no DOU, porém dos 33 (trinta e três) itens licitados, 12 (doze) fracassaram, motivados pelos valores estimados estarem com valor abaixo dos valores ofertados pelos licitantes na fase de lances e nas tentativas de negociação posteriores, conforme art. 61 da Lei 14.133/21.

Sendo assim, foi realizada uma nova pesquisa de preços e foi instruído o novo processo licitatório Pregão Eletrônico SRP 06/2024 utilizando exatamente os mesmos modelos e condições estabelecidas no processo anterior, a saber Pregão Eletrônico SRP 15/2023.

Recife-PE, 18 de março de 2024.


ALEXANDRE DA SILVA GALDINO - Cel
Ordenador de Despesas do Cmdo da 7ª RM



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Unidade Gestora: Comando da 7ª Região Militar (7ª RM)
Setor Requisitante (Clínica/Setor): Seção de Transporte Administrativo (STA)
Responsável pela Demanda: RODRIGO VINICIUS DA SILVA – Maj
Telefone: (32) 9 9922-1838

1. Justificativa da necessidade da Contratação dos serviços considerando o Planejamento Estratégico

O Comando da 7ª Região Militar (Cmdo 7ª RM) situado na Av. Visconde de São Leopoldo, nº 198 - Várzea - Recife/PE - CEP 50.740-035, necessita adquirir os serviços constantes nesse processo licitatório para atender, eventualmente, às necessidades de execução de transporte de bagagem de militares, vinculados à 7ª Região Militar, que forem transferidos.

Tal necessidade encontra amparo no Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002 e na Portaria nº 290-DGP, 9 de dezembro de 2013, que aprova as normas para a gestão dos recursos financeiros destinados à movimentação de pessoal e deslocamento fora da sede no âmbito do Exército Brasileiro (EB30-N-10.003).

O Cmdo 7ª RM, não dispõe de meios de transporte e quadro de pessoal especializado para o referido serviço, tendo a necessidade de terceirizar o mesmo. A possibilidade de prestação de serviço por parte da força militar terrestre é inviável do ponto de vista econômico, pois a sua onerosidade em capacitar militares, adquirir insumos necessários e alocar modais de transporte levariam a dispendiosos gastos à União. A contratação de uma empresa especializada atende, desta forma, o princípio da eficiência.

A 7ª Região Militar tem a responsabilidade de prover o transporte nacional de bagagem, automóvel e motocicleta, na abrangência administrativa da 7ª Região Militar (AL, PE, PB e RN) e OM subordinadas e/ou vinculados ao Comando da 7ª Região Militar, com todas as despesas, inclusive seguro específico, para militares da ativa, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Transporte de Mudança Nacional				
Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Catser	Qnt
01	Transporte de mudança intermunicipal e interestadual. De 1 km até 50 km.	m ³	3220	1.000

02	Transporte de mudança - intermunicipal e interestadual. De 51 km até 100 km.	m ³ x km rodado	3220	22.500
03	Transporte de mudança - intermunicipal e interestadual. De 101 km até 200 km.	m ³ x km rodado	3220	45.000
04	Transporte de mudança - intermunicipal e interestadual. De 201 km até 400 km	m ³ x km rodado	3220	150.000
05	Transporte de mudança - intermunicipal e interestadual. De 401 km até 600 km.	m ³ x km rodado	3220	150.000
06	Transporte de mudança - intermunicipal e interestadual. De 601 km até 800 km.	m ³ x km rodado	3220	210.000
07	Transporte de mudança - intermunicipal e interestadual. De 801 km até 1.000 km.	m ³ x km rodado	3220	450.000
08	Transporte de mudança - intermunicipal e interestadual. De 1.001 km até 1.200 km.	m ³ x km rodado	3220	220.000
09	Transporte de mudança - intermunicipal e interestadual. De 1.201 km até 1.400 km.	m ³ x km rodado	3220	390.000
10	Transporte de mudança - intermunicipal e interestadual. De 1.401 km até 1.600 km.	m ³ x km rodado	3220	375.000
11	Transporte de mudança - intermunicipal e interestadual. De 1.601 km até 1.800 km.	m ³ x km rodado	3220	425.000
12	Transporte de mudança - intermunicipal e interestadual. De 1.801 km até 2.000 km.	m ³ x km rodado	3220	950.000

2. Quantidade do Serviço a ser contratado


As quantidades estimadas para os itens pretendidos foram baseadas nas demandas ocorridas em anos anteriores, sendo que houve um crescimento significativo nas solicitações de transporte por conta da União, cuja a demanda é bastante superior à modalidade de indenização, para o público atendido por esta Região Militar.

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação do serviço

O serviço será iniciado após a conclusão da licitação, de acordo com os termos estabelecidos no Contrato.

4. Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização.


RODRIGO VINICIUS DA SILVA - MAJ
 Ch STA/7


JORGE L. DE MENEZES DAMASO - Cap PTTC
 Adj/STA/7

Recife-PE, 04 de março de 2024.


ALEXANDRE DA SILVA GALDINO - TC
 Ordenador de Despesas do Comando da 7ª Região Militar



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processo Administrativo: 64318.004816/2024-05.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 O presente estudo preliminar visa à eventual contratação de **serviços de transporte nacional**, porta a porta, de bagagem, auto e moto, desacompanhada dos militares da ativa, com abrangência administrativa da 7ª Região Militar (AL, PE, PB e RN) e OM subordinadas e/ou vinculadas ao Comando da 7ª Região Militar, com todas despesas inclusive seguro específico.

2.2 Prezando pelo bem estar da família militar, o Comando da 7ª Região Militar necessita de um processo licitatório que possibilite a realização de serviços de transporte nacional, porta a porta, de bagagem, auto e moto, desacompanhada dos militares, com abrangência administrativa da 7ª Região Militar e OM's subordinadas e/ou vinculados ao Comando da 7ª Região Militar, com todas despesas inclusive seguro específico, para militares da ativa.

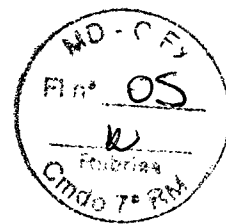
3. ÁREA REQUISITANTE

3.1 Seção de Transporte Administrativo do Comando da 7ª RM

- RODRIGO VINICIUS DA SILVA - Maj

- SERGINALDO CAVALCANTI GOMES JUNIOR - 2º Sgt

3.2 Publicação da Designação da Equipe de Planejamento de Contratação: Bol R Nr 48, de 12/03/2024.



4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos Mínimos da Contratação:

4.1.1 Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.1.2 Deverá o licitante manter-se em dia com todas as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital e as estabelecidas no Termo de Referência, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço e Termo de Contrato.

4.1.3 Não haverá utilização exclusiva de mão de obra por essa Administração, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA o emprego de pessoal para a realização do serviço.

4.2 As obrigações da Contratada e do Contratante estão previstas no Termo de Referência.

4.3 Os serviços deverão atender as necessidades da 7ª Região Militar quanto ao transporte de bagagem para a movimentação de militares nas diversas missões ou exonerados de missões, movimentações ex officio, e por isso têm urgência em deslocar os seus pertences dentro país.

5. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES

5.1 Após análise das necessidades similares em outros órgãos/entidades da Administração Pública e as respectivas soluções adotadas, decidimos manter a solução contida nesta contratação, por ser a solução que melhor atende às necessidades do Comando da 7ª Região Militar.

6. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A 7ª Região Militar, não dispõe de transporte e quadro de pessoal especializado para o referido serviço dentro da cubagem necessária, havendo a necessidade de terceirizar o mesmo.

6.2. A contratação de uma empresa especializada visa atender às necessidades dos militares movimentados dentro do território nacional, que necessitam retirar seus pertences de alguma OM, do depósito da empresa ou de algum lugar na qual ele destinou dentro da quilometragem estabelecida no objeto e outras a critério da 7ª RM.

6.3. Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação:



6.3.1. Proporcionar ao Exército o atendimento de exigências previstas na legislação ao atendimento de movimentações dentro do território nacional e proporcionar aos militares e seus familiares, maior conforto, segurança, agilidade e qualidade na execução do serviço de transporte de bagagem obtendo, como consequência, a satisfação desse público quanto ao atendimento prestado pela 7ª RM.

6.3.2. Dessa forma, a empresa a ser contratada deve possuir condições técnicas e operacionais de executar as atividades de transporte de bagagem e carga para todas as regiões dentro do Brasil e transporte de veículo do tipo automóvel e motocicleta dentro do território Nacional.

6.4. Conexão entre a contratação e o planejamento existente:

6.4.1. O referido serviço será adquirido através do sistema de pregão do tipo menor preço, o qual será empenhado para atendimento fracionado, conforme a necessidade de movimentação de pessoal e planejamento da 7ª Região Militar, podendo solicitar o referido serviço de segunda a sexta-feira em horário comercial, das 08:00h às 18:00h.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

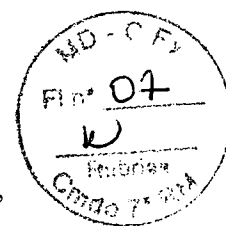
7.1. O presente estudo preliminar visa a prestação do serviço de transporte nacional, porta a porta, de bagagem, auto e moto, desacompanhada dos militares, e possibilitará condições a esses militares, quando de suas movimentações *ex-officio*, de instalar a família na nova localidade nas melhores condições, propiciando-lhes condições ideais para bem cumprir, as missões que lhe foram designadas. Salientamos que nesta contratação estão incluídas as faixas de 01 km a 2.000 km.

7.2 A solução a ser adotada é a contratação de uma empresa que preste serviço rodoviário, tendo em vista, as mais diferentes localidades das organizações militares.

7.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7.4 A natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

7.5 O preço cotado deverá incluir todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência, tais como: capatazia,



armazenagem e manuseios, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, disponibilidade de equipamentos, o seguro para as mercadorias a serem transportadas e tudo mais que possa influenciar direta ou indiretamente no custo, tanto na origem como no destino.

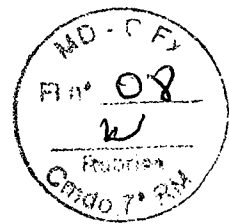
7.6 Com o objetivo de subsidiar a contratada na formação dos preços de transporte de bagagem, que serão apresentados, a distância entre as cidades, que deverá ser utilizada para o cálculo de pagamento do transporte de bagagem é a do SISCODI – Sistema disponível no sitio eletrônico da DIORFA – www2.dgp.mil.br – menu “movimentação” – distância entre cidades.

7.7 Com o objetivo de subsidiar a contratada na formação dos preços de transporte de bagagem, que serão apresentados, inclusive para cálculo do seguro que integrará os valores da proposta comercial, informamos que o valor máximo a ser segurado é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por transporte de bagagem.

7.8 Com a finalidade de auxiliar a contratada na formação dos preços do transporte de veículo do tipo automóvel e motocicleta que serão apresentados, inclusive para cálculo do seguro que integrará os valores da proposta comercial, informamos que conforme o Decreto 4.307, de 18 de julho de 2002 a metragem do veículo tipo automóvel é de 12m³ e do veículo tipo motocicleta é de 3m³; e o valor a ser segurado é o valor praticado no mercado de veículos da localidade de origem apurado na data da emissão da requisição, aplicável à respectiva marca, modelo e ano de fabricação.

7.9 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.10 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída nos preços apresentados.



8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Transporte de mudança intermunicipal e interestadual					
Descrição		QTD	Descrição		QTD
01.	De 1 km até 50 km	1.000	07.	De 801 km até 1.000 km.	450.000
02.	De 51 km até 100 km	22.500	08.	De 1.001 km até 1.200 km.	220.000
03.	De 101 km até 200 km	45.000	09.	De 1.201 km até 1.400 km.	390.000
04.	De 201 km até 400 km	150.000	10.	De 1.401 km até 1.600 km.	375.000
05.	De 401 km até 600 km.	150.000	11.	De 1.601 km até 1.800 km.	425.000
06.	De 601 km até 800 km.	210.000	12.	De 1.801 km até 2.000 km.	950.000

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Observamos a Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. Optamos pelo parcelamento por ser tecnicamente viável e economicamente vantajoso, visto que trata-se da contratação do serviço de transporte de bagagem em todo o território nacional, com todas as suas peculiaridades e grande variedade de distâncias. A utilização do Sistema de Registro de Preços para contratação desejada, justifica-se pelo pleno enquadramento nas condições estabelecidas nos Incisos I e V do art. 3º do Decreto 11.462/2023, devido à conveniência de contratações de serviços remunerados por regime de tarefa, como também pela impossibilidade de definição exata da demanda a ser contratada pela administração no decurso de 12 meses, período de validade da Ata de Registro de Preços.



11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 Os 12 (doze) itens a serem licitados neste Pregão são oriundos do Pregão Eletrônico 15/2023, os quais foram homologados em 05/02/24 como fracassados.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

12.1 A contratação está alinhada com o Objetivo Estratégico (OER-2), previsto no Plano Estratégico do Exército (PEEX 2020-2023), a Diretriz do Comandante Militar do Nordeste e a Diretriz do Comando da 7ª Região Militar:

“Contribuir com o CMNE nas ações voltadas ao fortalecimento da dimensão humana na sua área de responsabilidade”

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1 Com a realização bem sucedida da contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

13.1.1 Garantia do transporte da mudança dos militares transferidos para os locais de destino vinculados à Organização Militar gestora do processo licitatório;

13.1.2 Conservação do bem estar da família militar vinculada ao Comando da 7ª Região Militar;

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

14.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1 Apresentar certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada de que adota critérios e práticas de sustentabilidade conforme determina o Decreto nº 7.746/2012. Em caso de inexistência da certificação, após a seleção da



proposta e antes da adjudicação do objeto, o contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação à norma.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

16.1 Consoante informações apresentadas, entende-se que é **VIÁVEL** e necessária a contratação do serviço de transporte nacional para as faixas de 1 km a 2.000 km, porta a porta, de bagagem, auto e moto, desacompanhada dos militares, com abrangência administrativa da 7ª Região Militar (AL, PE, PB e RN) e OM's subordinadas e/ou vinculadas ao Comando da 7ª Região Militar, como todas as despesas, inclusive seguro específico, para militares da ativa, por um período de 12 (doze) meses.

RODRIGO VINICIUS DA SILVA – Maj
Chefe da STA
Integrante demandante

SERGINALDO CAVALCANTI GOMES JUNIOR – 2º Sgt
Aux da STA
Integrante técnico



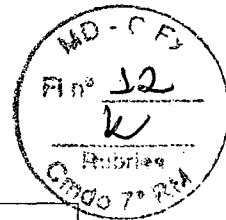
Anexo IV da IN nº05/2017

ANÁLISE DE RISCOS

RISCO 1	
Descrição do risco	Elevação significativa do custo dos insumos inerentes à prestação do serviço contratado.
Tipo	Risco de execução do contrato.
Probabilidade	Média
Dano Potencial	Licitante mostrar-se incapaz de assumir o compromisso assumido, quando declarado vencedor da licitação
Ação Preventiva	Efetuar com precisão a pesquisa de preços a fim de comparar o preço aplicado no mercado para prestação do serviço que se deseja contratar, além de analisar precisamente as planilhas de custos remetidas pelos licitantes.

RISCO 2	
Descrição do risco	Fornecedor não manter as condições iniciais de habilitação
Tipo	Risco de execução do contrato.
Probabilidade	Média
Dano Potencial	Rescisão Contratual
Ação Preventiva	Acompanhamento mensal das certidões fiscais e trabalhistas do fornecedor contratado.

RISCO 3	
Descrição do risco	Atraso no transporte de bagagem dos militares transferidos
Tipo	Risco de execução do contrato.
Probabilidade	Média
Dano Potencial	Atraso de ocupação do Claro na OM de destino do Militar.
Ação Preventiva	Definir no edital da licitação o prazo limite para início da execução dos serviços além de verificar a documentação de habilitação da empresa garantindo que a mesma mantenha boa conduta perante o mercado.



RISCO 4	
Descrição do risco	Atraso na descentralização do recurso financeiro
Tipo	Risco de execução do contrato.
Probabilidade	Média
Dano Potencial	impossibilidade de custeio do compromisso assumido.
Ação Preventiva	Efetuar solicitação de garantia a diretoria responsável pela descentralização de recursos, para execução de um pre-empenho em favor da empresa vencedora do certame de modo a garantir a evacuação imediata do enfermo que eventualmente necessite de evacuação.

RISCO 5	
Descrição do risco	Fornecedor não atender às exigências técnicas da prestação do serviço.
Tipo	Risco de execução do contrato.
Probabilidade	Média
Dano Potencial	Comprometimento na preservação da mobília do militar.
Ação Preventiva	Descrição detalhada do objeto que se deseja contratar no termo de referência.

RISCO 6	
Descrição do risco	Recusa do contratado em assinar o Termo Aditivo
Tipo	Risco de execução do contrato.
Probabilidade	Média
Dano Potencial	Administração perder solução de continuidade na prestação do serviço.
Ação Preventiva	Entrar em contato com antecedência prévia com o contratado a fim de verificar interesse na prorrogação contratual.

RISCO 7	
Descrição do risco	Não manutenção de condições de habilitação pela contratada.
Tipo	Risco de execução do contrato.
Probabilidade	Média
Dano Potencial	Administração perder solução de continuidade na prestação do serviço.

Ação Preventiva	Entrar em contato com antecedência prévia com o contratado a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação a fim de viabilizar a manutenção da prorrogação contratual.
------------------------	--

RISCO 8	
Descrição do risco	Falência, Insolvência, quebra contratual pela contratada.
Tipo	Risco de execução do contrato.
Probabilidade	Média
Dano Potencial	Administração perder solução de continuidade na prestação do serviço.
Ação Preventiva	Acompanhar as condições de habilitação da contratada, em especial quanto à qualificação econômico-financeira.

RISCO 9	
Descrição do risco	Interrupção definitiva dos serviços pela contratada por outras razões não elencadas anteriormente.
Tipo	Risco de execução do contrato.
Probabilidade	Média
Dano Potencial	Administração perder solução de continuidade na prestação do serviço.
Ação Preventiva	Acompanhar a execução contratual, de modo a prever situações que possam dar causa à interrupção dos serviços.

RISCO 10	
Descrição do risco	Falta de disponibilidade financeira para pagamento de despesa no prazo.
Tipo	Risco de execução do contrato.
Probabilidade	Média
Dano Potencial	Cometimento de ato ilegal; 2. Prejuízo ao erário, no caso de exigência por parte da contratada de pagamento em valor corrigido.
Ação Preventiva	Obedecer a ordem de pagamentos conforme entrada no setor financeiro.
RISCO 11	
Descrição do risco	Não aplicação de sanções à contratada pela Administração.



Tipo	Risco de execução do contrato.
Probabilidade	Média
Dano Potencial	Prejuízo ao erário; 2. Manutenção de empresa inadequada no mercado.
Ação Preventiva	Notificar a contratada por falhas na execução contratual.


RESULTADOS DA CONTRATAÇÃO


CRONOGRAMAS DE ATIVIDADES PARA ATINGIR O RESULTADO ESPERADO

Item	Atividade	Dada Prevista
1	Elaboração do DOD	FEV/24
2	Constituição do grupo de contratação	FEV/24
3	Elaboração do Estudo Técnico Preliminar	FEV/24
4	Elaboração do Termo de Referência	FEV/24
5	Análise do TR pela Seção de Aquisição Licitações e Contratos	FEV/24
6	Cotação de preço	FEV/24
7	Elaboração do Edital	FEV/24
8	Revisão pela CJU-PE	-
9	Publicação do Edital	MAR/24
10	Publicação do contrato	ABR/24
11	Início da execução / entrega do objeto	ABR/24

Subscrito pela Equipe de Planejamento da Contratação:

Recife-PE, 13 de março de 2023.


RODRIGO VINICIUS DA SILVA – Maj
Chefe da STA
Integrante demandante


SERGINALDO CAVALCANTI GOMES JUNIOR – 2º Sgt
Aux da STA
Integrante técnico



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Julgo conveniente e oportuno aprovar o conteúdo do Estudo Técnico Preliminar-ETP, relativo ao processo Pregão Eletrônico SRP nº 06/2024, NUP: 64318.004816/2024-05 com base no art 18 da Lei nº 14.133/2021, em face da contratação dos serviços de transporte de bagagem nacional (faixas de 1 km a 2.000 km), para atendimento das necessidades das Organizações Militares vinculadas ao Comando da 7ª Região Militar.

Recife-PE, de 15 de março de 2024.


ALEXANDRE DA SILVA GALDINO - Coronel
Ordenador de Despesas do Cmdo da 7ª RM



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
7ª REGIÃO MILITAR
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de transporte nacional, porta a porta, de bagagem (em caminhão fechado tipo baú), auto e moto (em caminhão tipo cegonha), utilizando as modalidades de transporte rodoviário e/ou fluvial, desacompanhada dos militares, com abrangência administrativa da 7ª Região Militar (AL, PE, PB e RN) e OM subordinadas e/ou vinculados ao Comando da 7ª Região Militar, com todas as despesas inclusive seguro específico, para militares da ativa, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes (quando for o caso), estabelecidas neste instrumento, conforme o quadro a seguir:

TRANSPORTE DE BAGAGEM INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID	A: VOL EST	B: DIST MÉD	C: VOL X DIST	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	De 1 km até 50 km.	3220	m³	1.000	1	1.000	R\$ 179,30	R\$ 179.300,00
2	De 51 km até 100 km.	3220	m³ x km rodado	300	75	22.500	R\$ 2,90	R\$ 65.250,00
3	De 101 km até 200 km.	3220	m³ x km rodado	300	150	45.000	R\$ 1,13	R\$ 50.850,00
4	De 201 km até 400 km	3220	m³ x km rodado	500	300	150.000	R\$ 0,56	R\$ 150.000,00
5	De 401 km até 600 km.	3220	m³ x km rodado	300	500	150.000	R\$ 0,45	R\$ 67.500,00

Ano 17
 Publi
 Cando 7°

6	De 601 km até 800 km.	3220	m³ x km rodado	300	700	210.000	R\$ 0,50	R\$ 210.000,50
7	De 801 km até 1.000 km.	3220	m³ x km rodado	500	900	450.000	R\$ 0,43	R\$ 193.500,00
8	De 1.001 km até 1.200 km.	3220	m³ x km rodado	200	1100	220.000	R\$ 0,37	R\$ 81.400,00
9	De 1.201 km até 1.400 km.	3220	m³ x km rodado	300	1300	390.000	R\$ 0,34	R\$ 132.600,00
10	De 1.401 km até 1.600 km.	3220	m³ x km rodado	250	1500	375.000	R\$ 0,32	R\$ 120.000,00
11	De 1.601 km até 1.800 km.	3220	m³ x km rodado	250	1700	425.000	R\$ 0,30	R\$ 127.500,00
12	De 1.801 km até 2.000 km.	3220	m³ x km rodado	500	1900	950.000	R\$ 0,45	R\$ 427.500,00
TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 1.805.400,50 (um milhão, oitocentos e cinco mil, quatrocentos reais e cinquenta centavos).								

A= Volume Estimado (m³);

B= Distância Média da Faixa (km);

C= Ax B (m³ x km rodado).

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura da ata de registro de preços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. São órgãos componentes desta licitação:

- Órgão Gerenciador: Comando da 7ª Região Militar (160194); e

- Órgão Participante: Comando da 10ª Região Militar (160047).

1.6. Os quantitativos do Órgão Gerenciador e Participante são os discriminados na tabela abaixo:

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. *bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;*

4.1.2. *que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;*

4.1.3. *os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;*

4.1.4. *que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifênil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);*

4.1.5. *Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes para os motores destinados a veículos pesados novos ruídos fixados nas CONAMA nº 18, de 02/1993;*

4.1.6. *Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/10/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes;*

4.1.7. *Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes; e*

4.1.8. *A contratante, por meio do Fiscal de Contrato designado, poderá solicitar comprovação dos critérios supramencionados, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.*

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.



Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Os serviços licitados abrangem o transporte a partir do endereço de origem (local da apanha) até o endereço de destino (local de entrega), inclusive o desembarço alfandegário nos portos e/ou aeroportos de origem e destino, se for o caso;

5.1.2. destaca-se que a quilometragem informada será mensurada a partir da cidade de origem (local da apanha) até cidade de destino (local de entrega);

5.1.3. NÃO estão incluídas nos serviços as montagens e as desmontagens de aparelhos elétricos, eletrônicos, mobiliários embutidos ou planejados;

5.1.4. Os itens necessários ao acondicionamento e transporte (caixas, fitas para embalar, barbantes, plásticos filme e outros mais) deverão ser prioritariamente oriundos de materiais reciclados ou em não sendo possível, que tenham destinação para tal, conforme critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, fundamentados na constituição federal, na lei nº 14.133/2021, compromisso internacionais assumidos pelo estado brasileiro, e outras legislações pertinentes;

5.1.5. O transporte da bagagem inclui, além da apanha e da entrega propriamente dita, as seguintes atividades:

a) na origem: desmontagem do mobiliário; acondicionamento e embalagem de todos os itens a transportar.

b) no destino: montagem do mobiliário; arrumação de todos os itens transportados; retirada do material utilizado para o acondicionamento e embalagem.

5.2. A Seção de Transportes Administrativos da 7ª Região Militar (STA/7) enviará a Requisição de Transporte (via e-mail) à contratada e para o usuário, possibilitando o contato entre ambos para a adoção das medidas administrativas e outras coordenações necessárias.

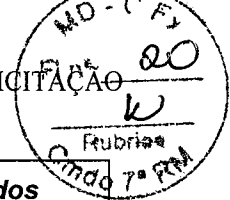
5.3. Após a realização do empenho pelo Cmdo 7ª RM, a STA/7 entregará à empresa a Nota de Empenho, momento em que estará autorizada a retirar a bagagem do domicílio do usuário, no horário entre 09:00 e 17:00 horas.

5.4. O militar deverá ficar de posse da RT que, após o recebimento da bagagem, deverá ser "certificada" pelo mesmo e entregue à contratada, servindo como documento hábil de cobrança, junto ao Cmdo da 7ª RM, após cumpridas todas as exigências previstas neste processo e Termo de Contrato.

5.5. A Contratada, antes da data de recolher a bagagem, deverá entrar em contato com o usuário com a finalidade de marcar data e horário para enviar representante credenciado para vistoriar e inventariar a bagagem, bem como avaliar os tipos necessários de embalagens a serem utilizadas. Todo o conteúdo das tratativas entre a contratada e o usuário deverá ser informado ao contratante, para controle.

5.6. A contratada deverá informar à contratante qualquer alteração nos prazos previstos de apanha e entrega, informando também os motivos da alteração.

5.7. Os prazos máximos para entrega da bagagem no destino são os que seguem:



Transporte de Bagagem Nacional	Prazo para Realização dos Serviços
<i>Transporte intermunicipal e interestadual, até 300 km.</i>	<i>Até 3 (três dias) corridos.</i>
<i>Transporte intermunicipal e interestadual, de 301 km até 1.300 km.</i>	<i>Até 10 (dez dias) corridos.</i>
<i>Transporte intermunicipal e interestadual, de 1.301 km até 2.000 km.</i>	<i>Até 15 (quinze dias) corridos.</i>

5.8. A contagem dos prazos acima se dará a contar do dia posterior à apanha da bagagem.

Rotinas a serem cumpridas

5.9. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.9.1. A contratada deverá informar à contratante a confirmação da entrega da bagagem no endereço de destino indicado pelo usuário, no primeiro dia útil após a entrega, informando as alterações. Esta informação visa apenas o controle e não exclui a remessa da via da RT "certificada" pelo usuário

5.9.2. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE qualquer solicitação de utilização de depósito (guarda-móveis), informando também a CONTRATANTE na data de início e ao término do período de utilização.

5.9.3. A empresa contratada é responsável por avarias desde a embalagem até a entrega definitiva da mudança;

5.9.4. A medição de cubagem servirá como base para o cálculo do valor final da bagagem do serviço executado. A contratante pagará à contratada até o limite de cubagem, por militar, mencionadas na requisição. Caso sejam excedidos os limites da cubagem estabelecidos para o militar, conforme constante na requisição, o mesmo arcará com a responsabilidade de liquidação da diferença da cubagem, realizando um contrato de direito privado entre si e a contrata, implicando na desoneração da contratante. O valor do metro cúbico em excesso cobrado pela contratada ao militar deverá ser o mesmo cobrado à contratante.

5.9.5. Para fins de faturamento, deverá ser considerado o real volume transportado multiplicado pelo valor do metro cúbico. A aferição/medição do volume far-se-á com a bagagem já acondicionada no interior da viatura especializada da companhia transportadora e será realizada conjuntamente pela empresa e pelo militar que solicitou a mudança. A medição de cubagem servirá como base para o cálculo do valor final da bagagem do serviço executado;

5.9.6. Com base no Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002 não será exigido do militar transferido cubagem mínima a ser transportada;

5.9.7. Na situação em que a metragem da bagagem do militar for inferior a 20 m³ (vinte metros cúbicos) deverá ser utilizado "LIFTVAN" de madeira e para uso exclusivo da mudança do militar, podendo esta ser acondicionada em contêiner ou caminhão baú com outras mercadorias, desde que não comprometa a bagagem do militar;

5.9.8. O seguro da bagagem será de obrigatoriedade da CONTRATADA, cujo valor máximo previsto por transporte realizado será conforme art. 51. do Decreto 4.307, de 18 de julho de 2002, sendo, no caso específico, para cada item do respectivo Termo de Referência.

5.9.8.1 Art. 51 do Decreto 4.307 de 18 de Julho de 2002 "O seguro da bagagem é obrigatório, caso o transporte seja feito sob a responsabilidade da União, qualquer que seja o meio de transporte utilizado".



5.9.8.2. Para fim de seguro, a bagagem será avaliada, conforme descrito abaixo:

a) móveis, aparelhos e utensílios de uso doméstico: até dez vezes o valor do soldo do posto ou da graduação do militar

b) automóveis e motocicletas: até o valor praticado no mercado de veículos da localidade de origem apurado na data da emissão da requisição, aplicável à respectiva marca, modelo e ano de fabricação.

5.9.8.3. O seguro será calculado sobre o valor declarado pelo militar para a sua bagagem quando este for inferior ao teto obtido.

5.9.9. Todos os custos e despesas da execução dos serviços, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, seguros, encargos sociais, trabalhistas, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência serão de responsabilidade da empresa licitante.

5.9.10. O valor do seguro dos volumes a serem transportados ficará a cargo da Contratada.

5.9.11. Por ocasião da retirada da bagagem, a Empresa Transportadora deverá apresentar ao usuário, ou seu representante, a apólice específica do seguro referente à prestação individualizada do transporte a ser realizado.

5.9.12. A CONTRATADA deverá, no ato da entrega do "Conhecimento Rodoviário de Carga" ao Cmdo/7ª RM ou Órgãos Participantes, apresentar o comprovante do seguro correspondente (averbação definitiva, individualizada para a bagagem de cada usuário).

5.9.13. Acima do limite previsto, o seguro da diferença, por ventura existente, será por conta do usuário, junto à Empresa Transportadora, que emitirá, por ocasião da retirada da bagagem, um recibo de averbação de seguro complementar.

Materiais a serem disponibilizados

5.10. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário;

5.11. A embalagem será feita de acordo com as especificações abaixo com material de propriedade da empresa contratada:

Item	Embalagem	Forma de acondicionamento
Objetos finos/frágeis, louças, cristais, porcelanas, lustres, etc.	Papel de seda, papel Kraft e envoltos em papelão ondulado de face simples para copos e plástico poli bolha grande no demais.	Engradados de madeira sob medidas ou caixa de papelão ondulado de parede dupla. Alternativamente, a madeira poderá ser substituída por papelão ondulado de parede múltipla ou equivalente.
Estátuas e objetos planos de mármore ou pedra, tampos de mesa, telas, quadros e espelhos	Envoltos em papel de seda papel Kraft e em papelão ondulado de face simples ou plástico polibolha pequeno.	Engradados de madeira sob medidas ou caixa de papelão ondulado de parede dupla. Alternativamente, a madeira poderá ser substituída por papelão ondulado de parede múltipla ou equivalente.

Vestuários em cabides - ternos, costumes e vestidos	-	Forro de plástico ou papel Kraft, com desumidificadores de sílica gel.
Vestuário dobrável	Forro de plástico ou papel Kraft, com desumidificadores de sílica gel.	Forro de plástico ou papel Kraft, com desumidificadores de sílica gel.
Móveis – sofás, poltronas, guarda roupas e objetos de grande porte.	Completamente envoltos com papel Kraft e uma segunda camada de plástico polibolha pequeno.	Envoltos em papelão ondulado de face simples, com reforço de polibolha pequeno nas quinas e elementos de apoio.
Aparelhos elétricos e eletrônicos.	Envoltos em papel de seda, papel Kraft e polibolha pequeno.	Caixas de papelão ondulado de parede dupla.
Moveis finos/frágeis como cristaleiras e armários, cômodas e penteadeiras com vidros	Envoltos em papel tipo Kraft e plástico polibolha pequeno mais papelão ondulado de face simples	Engradados de madeira sob medida com espumas para proteção das quinas ou molduras. Alternativamente, a madeira poderá ser substituída por papelão ondulado parede múltipla ou equivalente.
Tapetes, estofados e colchões	Papel Kraft mais plástico polibolha	Dobrados, envoltos por papelão ondulado de face simples no caso de tapetes, e acondicionados com naftalina.
Livros discos	-	Caixas de papelão ondulado com parede dupla
Bebidas	Envoltos em papel de seda ou papel Kraft	Caixas de papelão de parede dupla com separação em colméias ou envoltos papelão de face simples.
Itens que não enquadram na relação acima.	-	Caixas de papelão de parede dupla de tamanhos variados.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

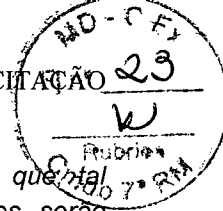
5.12. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.12.1. Todos os custos com embalagem, transporte, manuseamento e armazenagem descritos no presente documento serão de responsabilidade da contratada;

5.12.2. Todo o material do usuário a ser transportado deverá ser embalado, montado e desmontado por funcionários da CONTRATADA, devidamente habilitados, devendo ser apresentados, devidamente uniformizados, munidos de ferramentas e acessórios necessários à desmontagem/montagem e carregamento/descarregamento;

5.12.3. O material, ao ser arrumado nos caminhões, deverá receber proteção de mantas e acolchoados, evitando-se contato direto com as paredes e com o restante da bagagem.

5.12.4. Será facultada ao usuário a utilização de depósito da CONTRATADA (guarda-móveis) por um período máximo de 30 (trinta) dias. A partir deste período, a CONTRATADA se obriga a exigir do



usuário solicitação, por escrito, em que conste o período desejado de prorrogação, sem o qual o período será computado como atraso na entrega. Os dias de armazenagem excedentes serão indenizados pelo usuário, após prévio acordo deste com a CONTRATADA.

5.12.5. Ao desembarcar a bagagem e/ou automóvel no domicílio de destino indicado pelo usuário, a CONTRATADA receberá a 1ª (primeira) via da RT, com o "CERTIFICO" da realização do serviço dado pelo usuário, após verificação do estado da bagagem/automóvel.

5.12.6. O militar custeará a despesa da metragem cúbica de sua bagagem que ultrapassar o limite a que fizer jus em acerto direto com a CONTRATADA.

5.12.7. A CONTRATADA deverá entregar a bagagem no local indicado na RT, na localidade de destino, obedecendo os prazos estabelecidos no item 5.7.

5.12.8. Limites de Cubagem a ser utilizada no transporte de bagagem:

I - móveis, utensílios e objetos de uso pessoal:

Posto/Graduação	m ³
Almirante-de-Esquadra, General-de-Exército, Tenente-Brigadeiro, Vice-Almirante, General-de-Divisão, Major-Brigadeiro, Contra-Almirante, General-de-Brigada e Brigadeiro	60
Capitão-de-Mar-e-Guerra, Coronel, Capitão-de-Fragata, Tenente-Coronel, Capitão-de-Corveta e Major	55
Capitão-Tenente, Capitão, Primeiro-Tenente e Segundo-Tenente	50
Guarda-Marinha e Aspirante-a-Oficial	45
Suboficial, Subtenente e Primeiro-Sargento	50
Segundo-Sargento e Terceiro-Sargento	45
Cabo, Taifeiro-Mor, Marinheiros, Soldados e Taifeiros	35
Aspirante, Cadete, Aluno das demais Escolas de Formação de Oficiais, Aluno do Colégio Naval, da Escola Preparatória de Cadetes do Exército, da Escola Preparatória de Cadetes do Ar, Aluno de órgão de Formação de Oficiais da Reserva, Aluno de Escola ou Centro de Formação de Sargentos, Grumete, Aprendiz-Marinheiro e Aluno de órgão de Formação de Praças da Reserva	5

II - veículos:

Tipo	m ³
Automóvel	12
Motocicleta	03

5.12.9. O seguro da bagagem é obrigatório e seu valor deverá estar incluso no valor do M³/KM ofertado pela CONTRATADA, com base nas limitações da tabela acima, baseada no Decreto n° 4.307 de 18 de julho de 2002;

5.12.10. A CONTRATADA deverá apresentar o comprovante do seguro correspondente, incluindo o valor do seguro dos bens, o valor do seguro-viagem, gastos diretos e lucro (averbação definitiva, individualizada para a bagagem de cada usuário).

5.12.11. Para o cálculo do seguro, deverá ser observado o disposto em inventário.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.13. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.14. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

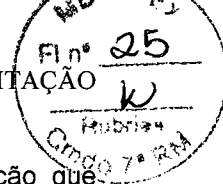
6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);



6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

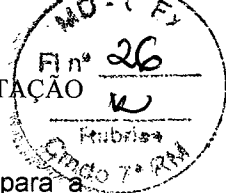
6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).



6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará os seguintes critérios:

7.1.1. *Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:*

7.1.1.1. *não produzir os resultados acordados,*

7.1.1.2. *deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou*

7.1.1.3. *deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.*

7.2. *Será responsabilidade da Seção de Transporte Administrativos (STA) o acionamento da Contratada para a execução dos serviços, bem como o recebimento da solicitação da necessidade dos militares.*

7.3. *O fiscal do contrato, indicado pela STA/7ª RM, será responsável por acompanhar o início e a finalização do serviço durante o prazo de vigência do mesmo.*

7.4. *As solicitações para a contratada serão realizadas por telefone e formalizadas através de e-mail mediante diretrizes estabelecidas no item 7 deste Termo de Referência.*

7.5. *Concluída a prestação dos serviços a Contratada encaminhará a documentação comprobatória para o devido pagamento com vistas ao que prescreve o item 16 do presente Termo de Referência – DO PAGAMENTO.*

7.6. *Tendo em vista a característica do objeto contratado a ser executada em diversas localidades e sem previsibilidade, impossibilitando que o fiscal do contrato vistorie em loco a execução do serviço, caberá a Contratada remeter a STA as informações com clareza, formalidade, com documentos originais e sem rasuras, a devida comprovação do atendimento prestado;*

7.7. *Pelo mesmo motivo supracitado o militar assistido deverá formalizar no prazo de 2 (dois) dias a conclusão do serviço, através de e-mail para o endereço sta7rm@gmail.com.br*

7.8. *A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:*

7.8.1. *Pelo mesmo motivo supracitado o militar assistido deverá formalizar no prazo de 2 (dois) dias a conclusão do serviço, através de e-mail para o endereço sta7rm@gmail.com.br ;*

7.8.2. *O militar tem direito à cubagem conforme tabela do subitem 5.12.8 e durante a coleta, a medição efetiva tenha ficado abaixo daquela que o militar teria direito, esta seria a quantidade de fato a ser inserida no cálculo para fins de pagamento e não aquela metragem inicialmente prevista, para cada posto ou graduação;*

7.8.3. *O cálculo realizado pela Administração para se chegar ao valor estimado da contratação para cada item foi obtido pela seguinte fórmula: A (VOLUME ESTIMADO) x B (DISTÂNCIA MÁXIMA DA FAIXA) x C (VALOR MÁXIMO UNITÁRIO ADMISSÍVEL) = D (VALOR MÁXIMO TOTAL ADMISSÍVEL.*





Do recebimento

7.9. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05.(cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.10. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.11. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.12. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.13. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.14. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.14.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.14.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

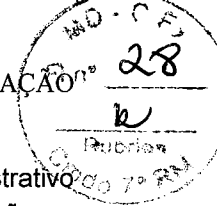
7.14.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021);

7.14.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

7.14.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

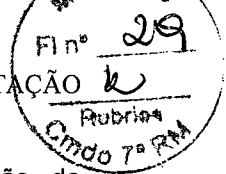


- 7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);
- 7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- 7.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.22.1. *o prazo de validade;*
 - 7.22.2. *a data da emissão;*
 - 7.22.3. *os dados do contrato e do órgão contratante;*
 - 7.22.4. *o período respectivo de execução do contrato;*
 - 7.22.5. *o valor a pagar; e*
 - 7.22.6. *eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.*
- 7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.





7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impositivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1. *Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.*

7.35. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Cessão de crédito

7.36. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.36.1. *As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.*

7.37. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.38. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.39. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.40. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

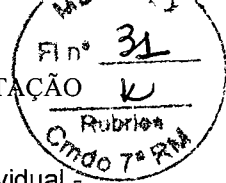
Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



- 8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 8.18. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.23.1. *Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);*

8.23.2. *As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e*

8.23.3. *Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.*

8.23.4. *Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.*

8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da parcela pertinente.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.27. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.28. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.29. Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC) emitido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres- ANTT; para os itens referentes a mudança interestadual.

8.29.1. *Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.*

8.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.



8.30.1. *Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:*

8.30.1.1. ; prazo de execução do serviço;

8.30.1.2. utilização das embalagens condizentes dos materiais a serem transportados.

a) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

8.30.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

8.30.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.30.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.30.5. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de **01 (um) ano** na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade do **01 (um) ano** ser ininterrupto, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8.30.6. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.30.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.30.8. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.31. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.31.1. *A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;*

8.31.2. *A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;*

8.31.3. *A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;*

8.31.4. *O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;*

8.31.5. *A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;*

8.31.6. *Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o*



contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.31.7. *A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador*

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.805.400,50 (um milhão, oitocentos e cinco mil, quatrocentos reais e cinquenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na *tabela* do item 1.1 deste Termo de Referência.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

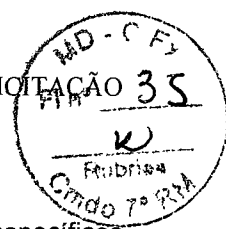
9.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.3.1. *em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;*

9.3.2. *em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;*

9.3.3. *serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou*

9.3.4. *poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.*



10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. *A contratação será atendida pela seguinte dotação:*

- I) Gestão/Unidade: 160194;
- II) Fonte de Recursos: 1000000000 ;
- III) Programa de Trabalho: 232007;
- IV) Elemento de Despesa: 339033;
- V) Plano Interno: D6DAATSLOCO e DGPPREQTRNP1..

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Recife, 15 de março de 2024.

RODRIGO VINICIUS DA SILVA – Major

Chefe da STA do Comando da 7ª Região Militar



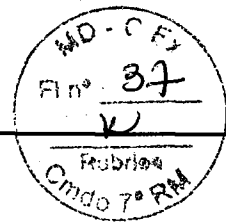
**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Julgo conveniente e oportuno aprovar o conteúdo do Termo de Referência do Pregão nº 06/2024, NUP: 64318.004816/2024-05 com base na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.462/2023, em face de futura e eventual contratação dos serviços de transporte de bagagem nacional, para atendimento das necessidades das Organizações Militares vinculadas ao Comando da 7ª Região Militar.

Recife, 15 de março de 2024.

ALEXANDRE DA SILVA GALDINO - Coronel
Ordenador de Despesas do Cmdo da 7ª RM



Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa: 28/2024 **UASG:** 160194 **Status:** Concluída **Editado por:** SERGINALDO CAVALCANTI GOMES JUNIOR

Título: TRANSPORTE DE BAGAGEM

Observações: Faixas compreendidas entre 1 km e 2.000km.

Total de itens cotados: 12 **Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 3.508.162,5000

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
3220 - Transporte de Mudança - Interestadual	UNIDADE	10400

Consolidação dos preços cotados			
Menor Preço	Média	<input checked="" type="radio"/> Mediana	Coefficiente de Variação: 62,4962%
R\$ 75,9000	R\$ 179,3000	R\$ 127,0000	Desvio Padrão: 112,0556
			Maior Preço: R\$ 335,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	300	UNIDADE	R\$ 335,0000	07/02/2024	Sim
2		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	615	UNIDADE	R\$ 127,0000	06/02/2024	Sim
3		COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	150	UNIDADE	R\$ 75,9000	29/01/2024	Sim
4		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	24	UNIDADE	R\$ 550,0000	19/01/2024	Não
5		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	360	UNIDADE	R\$ 450,0000	19/01/2024	Não
6		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	72	UNIDADE	R\$ 450,0000	19/01/2024	Não
7		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	24	UNIDADE	R\$ 280,0000	19/01/2024	Não
8		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	115	UNIDADE	R\$ 570,0000	19/01/2024	Não

Legenda:  Compra Anulada ou Revogada.

Item: 2

Descrição do item

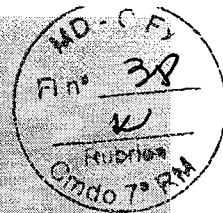
3220 - Transporte de Mudança - Interestadual

Unidade de Fornecimento

UNIDADE

Quantidade

28125



Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

Média

Mediana

Coefficiente de Variação: 75,2225%

R\$ 2.9000 ✓

R\$ 329.9750

R\$ 308.5000

Desvio Padrão: 248,2153

Maior Preço: R\$ 700,0000

Método de cálculo adotado: Menor Preço

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	300	UNIDADE	R\$ 700,0000	07/02/2024	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3290	UNIDADE	R\$ 337,0000	06/02/2024	Sim
3	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	60000	UNIDADE	R\$ 0,5600	29/01/2024	Não
4	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	24	UNIDADE	R\$ 280,0000	19/01/2024	Sim
5	II	Comando da 7ª Região Militar - Contratações Similares pela Administração Pública	22500		R\$ 2,9000	04/03/2024	Sim
6	IV	Granero Transporte (Recife - Commodity Transportes e Serviços Ltda) - Fornecedor	28125		R\$ 2,0000	05/03/2024	Não

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 3

Descrição do item

3220 - Transporte de Mudança - Interestadual

Unidade de Fornecimento

UNIDADE

Quantidade

60000

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

Média

Mediana

Coefficiente de Variação: 50,4425%

R\$ 0,5600

R\$ 1,1300 ✓

R\$ 1,1300

Desvio Padrão: 0,5700

Maior Preço: R\$ 1,7000

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	300	UNIDADE	R\$ 700,0000	07/02/2024	Não
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3290	UNIDADE	R\$ 337,0000	06/02/2024	Não
3	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	60000	UNIDADE	R\$ 0,5600	29/01/2024	Sim
4	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	24	UNIDADE	R\$ 280,0000	19/01/2024	Não
5	IV	Granero Recife (Recife - Commodity Transportes e Serviços Ltda) - Fornecedor	60000		R\$ 1,7000	05/03/2024	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 4



Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
3220 - Transporte de Mudança - Interestadual	UNIDADE	112500

Consolidação dos preços cotados			
<input checked="" type="radio"/> Menor Preço	Média	Mediana	Coeficiente de Variação: 98,0591% Desvio Padrão: 258,5741 Maior Preço: R\$ 700,0000
R\$ 0,5600 ✓	R\$ 263,6920	R\$ 280,0000	

Método de cálculo adotado: Menor Preço

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	300	UNIDADE	R\$ 700,0000	07/02/2024	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3290	UNIDADE	R\$ 337,0000	06/02/2024	Sim
3	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	60000	UNIDADE	R\$ 0,5600	29/01/2024	Sim
4	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	24	UNIDADE	R\$ 280,0000	19/01/2024	Sim
5	IV	Granero Recife (Recife - Commodity Transportes e Serviços Ltda.) - Fornecedor	112500		R\$ 0,9000	05/03/2024	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 5

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
3220 - Transporte de Mudança - Interestadual	UNIDADE	225000

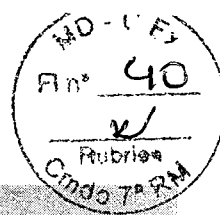
Consolidação dos preços cotados			
Menor Preço	<input checked="" type="radio"/> Média	Mediana	Coeficiente de Variação: 33,3333% Desvio Padrão: 0,1500 Maior Preço: R\$ 0,6000
R\$ 0,3000	R\$ 0,4500	R\$ 0,4500	

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	300	UNIDADE	R\$ 1.100,0000	07/02/2024	Não
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	300	UNIDADE	R\$ 700,0000	07/02/2024	Não
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4005	UNIDADE	R\$ 466,0000	06/02/2024	Não
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3290	UNIDADE	R\$ 337,0000	06/02/2024	Não
5	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	120000	UNIDADE	R\$ 0,3000	29/01/2024	Sim
6	IV	Granero Recife (Recife - Commodity Transportes e Serviços Ltda.) - Fornecedor	225000		R\$ 0,6000	05/03/2024	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.



Item: 6

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
3220 - Transporte de Mudança - Interestadual	UNIDADE	315000

Consolidação dos preços cotados			
<input checked="" type="radio"/> Menor Preço	Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 82,4180%
R\$ 0,5000	R\$ 441,3000	R\$ 360,0000	Desvio Padrão: 363,7108
			Maior Preço: R\$ 1.100,0000

Método de cálculo adotado: Menor Preço

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	300	UNIDADE	R\$ 1.100,0000	07/02/2024	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4005	UNIDADE	R\$ 466,0000	06/02/2024	Sim
3	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	120000	UNIDADE	R\$ 0,3000	29/01/2024	Não
4	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	48	UNIDADE	R\$ 360,0000	19/01/2024	Sim
5	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	24	UNIDADE	R\$ 280,0000	19/01/2024	Sim
6	IV	Granero Recife (Recife - Commodity Transportes e Serviços Ltda) - Fornecedor	315000		R\$ 0,5000	05/03/2024	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 7

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
3220 - Transporte de Mudança - Interestadual	UNIDADE	405000

Consolidação dos preços cotados			
<input checked="" type="radio"/> Menor Preço	Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 82,3366%
R\$ 0,4300	R\$ 481,6075	R\$ 413,0000	Desvio Padrão: 396,5391
			Maior Preço: R\$ 1.100,0000

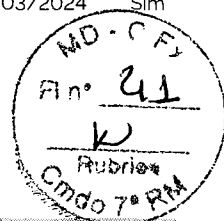
Método de cálculo adotado: Menor Preço

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	300	UNIDADE	R\$ 1.100,0000	07/02/2024	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4005	UNIDADE	R\$ 466,0000	06/02/2024	Sim
3	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	877500	UNIDADE	R\$ 0,2300	29/01/2024	Não
4	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	48	UNIDADE	R\$ 360,0000	19/01/2024	Sim

5.	II	Comando da 7ª Região Militar - Contratações Similares pela Administração Pública	270000	R\$ 0,2700	04/03/2024	Não
6.	IV	Granero Recife (Recife - Commodity Transportes e Serviços Ltda) - Fornecedor	405000	R\$ 0,4300	05/03/2024	Sim



Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 8

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
3220 - Transporte de Mudança - Interestadual	UNIDADE	550000

Consolidação dos preços cotados			
<input checked="" type="radio"/> Menor Preço	Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 82,3429%
R\$ 0,3700	R\$ 481,5925	R\$ 413,0000	Desvio Padrão: 396,5573
Método de cálculo adotado: Menor Preço			Maior Preço: R\$ 1100,0000

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	300	UNIDADE	R\$ 1100,0000	07/02/2024	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4005	UNIDADE	R\$ 466,0000	06/02/2024	Sim
3	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	877500	UNIDADE	R\$ 0,2300	29/01/2024	Não
4	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	48	UNIDADE	R\$ 360,0000	19/01/2024	Sim
5	II	Comando da 7ª Região Militar - Contratações Similares pela Administração Pública	330000		R\$ 0,2400	04/03/2024	Não
6	IV	Recife - Commodity Transportes e Serviços Ltda - Fornecedor	550000		R\$ 0,3700	05/03/2024	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 9

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
3220 - Transporte de Mudança - Interestadual	UNIDADE	780000

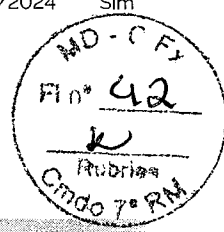
Consolidação dos preços cotados			
<input checked="" type="radio"/> Menor Preço	Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 82,3461%
R\$ 0,3400	R\$ 481,5850	R\$ 413,0000	Desvio Padrão: 396,5664
Método de cálculo adotado: Menor Preço			Maior Preço: R\$ 1100,0000

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	300	UNIDADE	R\$ 1100,0000	07/02/2024	Sim
		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br					

2	I	gov.br	4005 UNIDADE	R\$ 466,0000	06/02/2024	Sim
3	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	300000 UNIDADE	R\$ 0,2000	29/01/2024	Não
4	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	877500 UNIDADE	R\$ 0,2300	29/01/2024	Não
5	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	48 UNIDADE	R\$ 360,0000	19/01/2024	Sim
6	II	Comando da 7ª Região Militar - Contratações Similares pela Administração Pública	650000	R\$ 0,2200	04/03/2024	Não
7	IV	Granero Recife (Recife - Commodity Transportes e Serviços Ltda) - Fornecedor	780000	R\$ 0,3400	05/03/2024	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.



Item: 10

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
3220 - Transporte de Mudança - Interestadual	UNIDADE	795000

Consolidação dos preços cotados			
<input checked="" type="radio"/> Menor Preço	Media	Mediana	Coefficiente de Variação: 74,6806%
R\$ 0,3200	R\$ 475,2640	R\$ 450,0000	Desvio Padrão: 354,9301
			Maior Preço: R\$ 1.100,0000

Método de cálculo adotado: Menor Preço

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	300 UNIDADE		R\$ 1.100,0000	07/02/2024	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4005 UNIDADE		R\$ 466,0000	06/02/2024	Sim
3	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	300000 UNIDADE		R\$ 0,2000	29/01/2024	Não
4	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	72 UNIDADE		R\$ 450,0000	19/01/2024	Sim
5	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	48 UNIDADE		R\$ 360,0000	19/01/2024	Sim
6	II	Comando da 7ª Região Militar - Contratações Similares pela Administração Pública	750000		R\$ 0,2200	04/03/2024	Não
7	IV	Granero Recife (Recife - Commodity Transportes e Serviços Ltda) - Fornecedor	795000		R\$ 0,3200	05/03/2024	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 11

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
3220 - Transporte de Mudança - Interestadual	UNIDADE	1020000

Consolidação dos preços cotados

● Menor Preço

R\$ 0,3000

Média

R\$ 693,2600

Mediana

R\$ 466,0000

Coefficiente de Variação: 74,3702%

Desvio Padrão: 515,5791

Maior Preço: R\$ 1.450,0000

Fl. n° 43
K
Rubrica
Cm. do 7º RM

Método de cálculo adotado: Menor Preço

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	675	UNIDADE	R\$ 1.450,0000	07/02/2024	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	300	UNIDADE	R\$ 1.100,0000	07/02/2024	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4005	UNIDADE	R\$ 466,0000	06/02/2024	Sim
4	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	300000	UNIDADE	R\$ 0,2000	29/01/2024	Não
5	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	72	UNIDADE	R\$ 450,0000	19/01/2024	Sim
6	II	Comando da 7ª Região Militar - Contratações Similares pela Administração Pública	850000		R\$ 0,2500	04/03/2024	Não
7	IV	Granero Recife (Recife - Commodity Transportes e Serviços Ltda) - Fornecedor	1020000		R\$ 0,3000	05/03/2024	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 12

Descrição do item

3220 - Transporte de Mudança - Interestadual

Unidade de Fornecimento

UNIDADE

Quantidade

1140000

Consolidação dos preços cotados

● Menor Preço

R\$ 0,4500 ✓

Média

R\$ 633,4833

Mediana

R\$ 450,0000

Coefficiente de Variação: 95,6350%

Desvio Padrão: 605,8319

Maior Preço: R\$ 1.450,0000

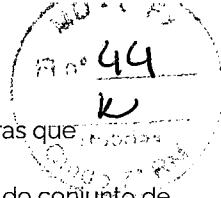
Método de cálculo adotado: Menor Preço

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	675	UNIDADE	R\$ 1.450,0000	07/02/2024	Sim
2	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	300000	UNIDADE	R\$ 0,2000	29/01/2024	Não
3	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	72	UNIDADE	R\$ 450,0000	19/01/2024	Sim
4	II	Comando da 7ª Região Militar - Contratações Similares pela Administração Pública	950000		R\$ 0,2400	04/03/2024	Não
5	IV	Granero Recife (Recife - Commodity Transportes e Serviços Ltda) - Fornecedor	1140000		R\$ 0,4500	05/03/2024	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.



Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

Granero
transportes



PROPOSTA COMERCIAL



MAIS DE
60
UNIDADES
EM TODOS OS ESTADOS

MAIS DE
20 mil
MUDANÇAS/ANO

98%
DE CLIENTES
SATISFEITOS

100%
DE MUDANÇAS COM
SEGURO

COLABORADORES
COM TREINAMENTO
CONSTANTE

granero.com.br

OBJETO DA PROPOSTA - REC.1148494-LIC



05/03/2024

Empresa: 7ª REGIÃO MILITAR
Contato: 2º Sgt. Cavalcanti Jr.
Telefone: (81) 2129-6212
E-mail: sta7rm@gmail.com

CNPJ:



Agradecemos a sua solicitação e apresentamos o orçamento para a prestação dos serviços de mudança residencial de móveis e objetos pessoais de uso doméstico.

Valor da proposta:

Ítem	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	VL M³	Quantidade
	De 1km até 50km.	m³	10.400	R\$ 4,50	R\$ 46.800,00
2	De 51km até 100km.	m³ x km rodado	28.125	R\$ 2,00	R\$ 56.250,00
3	De 101km até 200km.	m³ x km rodado	60.000	R\$ 1,70	R\$ 102.000,00
4	De 201km até 400km.	m³ x km rodado	112.500	R\$ 0,90	R\$ 101.250,00
5	De 401km até 600km.	m³ x km rodado	225.000	R\$ 0,60	R\$ 135.000,00
6	De 601km até 800km.	m³ x km rodado	315.000	R\$ 0,50	R\$ 157.500,00
7	De 801km até 1.000km.	m³ x km rodado	405.000	R\$ 0,43	R\$ 174.150,00
8	De 1.001km até 1.200km.	m³ x km rodado	550.000	R\$ 0,37	R\$ 203.500,00
9	De 1.201km até 1.400km.	m³ x km rodado	780.000	R\$ 0,34	R\$ 265.200,00
10	De 1.401km até 1.600km.	m³ x km rodado	795.000	R\$ 0,32	R\$ 254.400,00
11	De 1.601km até 1.800km.	m³ x km rodado	1.020.000	R\$ 0,30	R\$ 306.000,00
12	De 1.601km até 2.000km.	m³ x km rodado	1.140.000	R\$ 0,45	R\$ 513.000,00
					R\$ 2.315.050,00

Materiais de Embalagem / Mão De Obra: **INCLUSO**
 Serviços de Içamento na Origem/Destino: **NÃO INCLUSO**
 Serviços de Peças Subidas Por Escada até 4º andar: **INCLUSO**
 Todos os Impostos INCLUSOS - Lei (ISS) / OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL
 ARMAZENAGEM DE 30 DIAS COMO CORTESIA

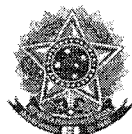
Forma de Pagamento: FATURADO PARA 15 DIAS DO INICIO DOS SERVIÇOS.

Não está incluso no valor acima a taxa de seguro de 1.00 % sobre os valores declarados por v.sª para transporte dos bens.

Caso haja serviço de içamento ou movimentação de peça por escada não descritos neste orçamento, outro orçamento será enviado contemplando estes serviços.

Validade da Proposta: 30 dias a contar da data da emissão





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
7ª REGIÃO MILITAR
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01

O Comando da 7ª Região Militar, por meio do Setor de Licitações e Contratos, com sede na Av. Visconde de São Leopoldo, nº 198 – Engenho do Meio – Recife – PE, CEP 50730–120, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.598.288/0001-12, neste ato representado pelo Sr. **APOLLO CRISTI POLIESTI NOGUEIRA**– Coronel, Ordenador de Despesas, nomeado pelo Boletim Regional nº 123, de 05 de julho de 2021, conforme o Regulamento de Administração do Exército, inscrito no CPF sob o nº 920.391.114--68 portador da Carteira de Identidade nº 011 156 074-4/ MD/EB, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 15/2022, publicada no diário Oficial da União nº72, processo administrativo nº 64318.011065/2022-11, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, bem como à Portaria n. 409, de 21 de dezembro de 2016 e à Instrução Normativa SEGES/MP n. 05, de 26 de maio de 2017, e em conformidade com as disposições a seguir:

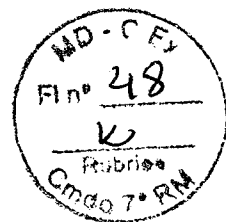
1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço transporte de bagagem nacional, especificados no item 1 do Termo de Referência, anexo I do Edital de Pregão nº 15/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

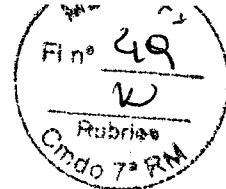
2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

A CENTRAL TRANSPORTES LTDA CNPJ: 03.849.500/0001-90					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	DE 1 KM ATÉ 50 KM	M³	15.000	R\$ 139,80	R\$ 2.097.000,00



A CENTRAL TRANSPORTES LTDA					
CNPJ: 03.849.500/0001-90					
GRUPO 1					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
02	DE 51 KM ATÉ 100 KM	M³/KM RODADO	33.750	R\$ 2,90	R\$ 97.875,00
03	DE 101 KM ATÉ 200 KM	M³/KM RODADO	67.500	R\$ 0,70	R\$ 47.250,00
04	DE 201 KM ATÉ 400 KM	M³/KM RODADO	135.000	R\$ 0,30	R\$ 40.500,00
05	DE 401 KM ATÉ 600 KM	M³/KM RODADO	225.000	R\$ 0,31	R\$ 69.750,00
06	DE 601 KM ATÉ 800 KM	M³/KM RODADO	315.000	R\$ 0,32	R\$ 100.800,00
07	DE 801 KM ATÉ 1.000 KM	M³/KM RODADO	405.000	R\$ 0,27	R\$ 109.350,00
08	DE 1.001 KM ATÉ 1.200 KM	M³/KM RODADO	395.000	R\$ 0,24	R\$ 94.800,00
09	DE 1.201 KM ATÉ 1.400 KM	M³/KM RODADO	975.000	R\$ 0,22	R\$ 214.500,00
10	DE 1.401 KM ATÉ 1.600 KM	M³/KM RODADO	1.125.000	R\$ 0,22	R\$ 247.500,00
11	DE 1.601 KM ATÉ 1.800 KM	M³/KM RODADO	1.275.000	R\$ 0,25	R\$ 318.750,00
12	DE 1.801 KM ATÉ 2.000 KM	M³/KM RODADO	1.425.000	R\$ 0,24	R\$ 342.000,00
13	DE 2.001 KM ATÉ 2.200 KM	M³/KM RODADO	1.575.000	R\$ 0,22	R\$ 346.500,00
14	DE 2.201 KM ATÉ 2.400 KM	M³/KM RODADO	1.625.000	R\$ 0,21	R\$ 341.250,00
15	DE 2.401 KM ATÉ 2.600 KM	M³/KM RODADO	1.875.000	R\$ 0,20	R\$ 375.000,00
16	DE 2.601 KM ATÉ 2.800 KM	M³/KM RODADO	1.925.000	R\$ 0,19	R\$ 365.750,00
17	DE 2.801 KM ATÉ 3.000 KM	M³/KM RODADO	2.175.000	R\$ 0,18	R\$ 391.500,00
18	DE 3.001 KM ATÉ 3.200 KM	M³/KM RODADO	2.325.000	R\$ 0,18	R\$ 418.500,00
19	DE 3.201 KM ATÉ 3.400 KM	M³/KM RODADO	1.485.000	R\$ 0,18	R\$ 267.300,00
20	DE 3.401 KM ATÉ 3.600 KM	M³/KM RODADO	1.575.000	R\$ 0,18	R\$ 283.500,00
21	DE 3.601 KM ATÉ 3.800 KM	M³/KM RODADO	1.665.000	R\$ 0,17	R\$ 283.050,00
22	DE 3.801 KM ATÉ 4.000 KM	M³/KM RODADO	1.755.000	R\$ 0,16	R\$ 280.800,00
23	DE 4.001 KM ATÉ 4.200 KM	M³/KM RODADO	1.845.000	R\$ 0,16	R\$ 295.200,00
24	DE 4.201 KM ATÉ 4.400 KM	M³/KM RODADO	1.935.000	R\$ 0,17	R\$ 328.950,00



25	DE 4.401 KM ATÉ 4.600 KM	M³/KM RODADO	2.025.000	R\$ 0,16	R\$ 324.000,00
26	DE 4.601 KM ATÉ 4.800 KM	M³/KM RODADO	2.115.000	R\$ 0,15	R\$ 338.400,00
27	DE 4.801 KM ATÉ 5.000 KM	M³/KM RODADO	2.205.000	R\$ 0,11	R\$ 242.550,00
28	ACIMA DE 5.000 KM	M³/KM RODADO	2.250.000	R\$ 0,10	R\$ 225.000,00
TOTAL					R\$ 6.769.175,00

A CENTRAL TRANSPORTES LTDA CNPJ: 03.849.500/0001-90					
GRUPO 2					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
29	DE 2.001 KM A 2.200 KM MAIS UM PERCURSO DE ATÉ 500 KM NO MODAL FLUVIAL.	M³/KM RODADO	1.057.500	R\$ 0,41	R\$ 433.575,00
30	DE 2.001 KM A 2.200 KM MAIS UM PERCURSO DE ATÉ 1.000 KM NO MODAL FLUVIAL.	M³/KM RODADO	1.170.000	R\$ 0,41	R\$ 479.700,00
31	DE 2.001 KM A 2.200 KM MAIS UM PERCURSO DE ATÉ 3000 KM NO MODAL FLUVIAL.	M³/KM RODADO	1.620.000	R\$ 0,43	R\$ 696.600,00
32	DE 2.001 A 3.000 KM MAIS UM PERCURSO DE ATÉ 1000 KM NO MODAL FLUVIAL	M³/KM RODADO	1.350.000	R\$ 0,43	R\$ 580.500,00
33	DE 2.801 KM A 3.000 KM MAIS UM PERCURSO DE ATÉ 3.000 KM NO MODAL FLUVIAL.	M³/KM RODADO	1.530.000	R\$ 0,43	R\$ 657.900,00
TOTAL					R\$ 2.848.275,00

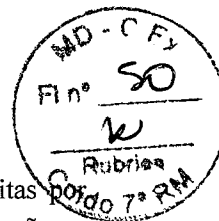
3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será o Comando da 7ª Região Militar;

3.2 O órgão participante deste certame é o Comando da 6ª Região Militar.

4. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.



4.1.1 A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, o máximo **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de assinatura não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

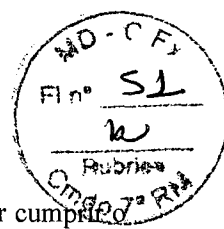
6.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.



6.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1 por razão de interesse público; ou

6.9.2 a pedido do fornecedor.

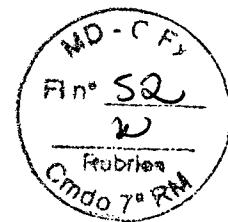
7. DAS PENALIDADES

7.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

8.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

8.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

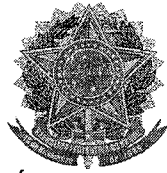
Recife-PE, 16 de agosto de 2022.

APOLLO CRISTI POLIESTI NOGUEIRA- Coronel
Ordenador de Despesas do Comando da 7ª Região Militar

DALVA MARIA
ZART:728984709
10

Assinado de forma digital por
DALVA MARIA
ZART:72898470910
Dados: 2022.08.17 11:17:58
-03'00'

DALVA MARIA ZART
CPF 728.984.709-10
Representante Legal da empresa A CENTRAL LTDA



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7ª RM
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

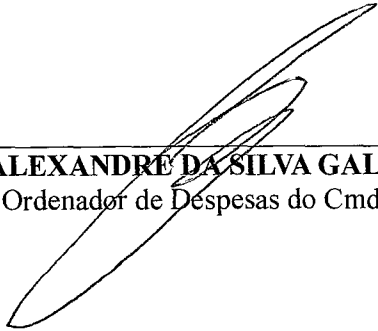
NÃO ENQUADRAMENTO COMO ATIVIDADE DE CUSTEIO

PROCESSO Nr 64318.004816/2024-05

Declaro, que o objeto a ser licitado, contratação de empresa, pelo sistema de registro de preços, para prestação dos serviços de transporte de bagagem nacional nas faixas de 01 km a 2.000 km, para atendimento das necessidades do Comando da 7ª Região Militar e Organizações Militares subordinadas, não constitui atividade de custeio, afastando a aplicação do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e da Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, as quais possuem como temática central os limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal.

Estão previstos e descentralizados, de acordo com a Proposta Orçamentária da Unidade Gestora, os recursos com adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o Plano Plurianual, uma vez que os serviços a serem contratados têm por escopo atender às necessidades das Organizações Militares sob a área de jurisdição do Comando da 7ª Região Militar.

Recife-PE, 15 de março de 2024.



ALEXANDRE DA SILVA GALDINO – Cel
Ordenador de Despesas do Cmdo da 7ª RM



Resumo da IRP

Órgão da UASG	UASG Gerenciadora	Nº da IRP
52121 - COMANDO DO EXERCITO	160194 - COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE E	160194 - 00007/2024
Lei	Modalidade da Compra	Critério de Julgamento
Lei nº 14.133/2021	Pregão Eletrônico	Menor Preço/Maior Desconto
Data Provável da Licitação	Prazo Estimado de Validade da Ata	Compra Nacional
01/04/2024	12	Não
		Gerenciada/Autorizada ME/SGD
		Não

Gestor de Compras

Gestor de Compras Responsável

Nome	CPF
ERIKA KARLA ALVES CAVALCANTE	045.622.014-36
DDD/Telefone	DDD/Fax
E-mail	

Gestor de Compras Substituto

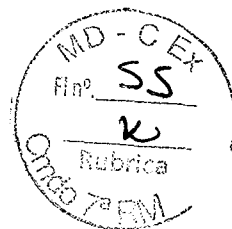
Nome	CPF
DDD/Telefone	DDD/Fax
E-mail	

UASG Gerenciadora

UASG Gerenciadora	Órgão da UASG	
160194 - COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO	52121 - COMANDO DO EXERCITO	
Logradouro	Número	Complemento
AV. VISCONDE DE SAO LEOPOLDO, 198 - ENGENHO DO MEIO		
Bairro	Município	CEP
	Recife/PE	50730120

Itens da IRP

Nº do Item	Tipo de Item	Item	Unidade de Fornecimento	Critério de Julgamento	Valor Unitário Estimado (R\$)	UASG - Município/UF de Entrega - Quantidade		
1	Serviço	3220-Transporte de Mudança - Interestadual	UNIDADE	Menor Preço	179,3000	160047 - COMANDO 10 REGIAO MILITAR/MEX - CE	Fortaleza/CE	400
						160194 - COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO	Recife/PE	10000
2	Serviço	3220-Transporte de Mudança - Interestadual	UNIDADE	Menor Preço	1,3300	160047 - COMANDO 10 REGIAO MILITAR/MEX - CE	Fortaleza/CE	5625
						160194 - COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO	Recife/PE	22500
3	Serviço	3220-Transporte de Mudança - Interestadual	UNIDADE	Menor Preço	0,5600	160047 - COMANDO 10 REGIAO MILITAR/MEX - CE	Fortaleza/CE	150000
						160194 - COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO	Recife/PE	45000



Nº do Item	Tipo de Item	Item	Unidade de Fornecimento	Critério de Julgamento	Valor Unitário Estimado (R\$)	UASG - Município/UF de Entrega - Quantidade		
4	Serviço	<u>3220-Transporte de Mudança - Interestadual</u>	UNIDADE	Menor Preço	0,5600	160047 - COMANDO 10 REGIAO MILITAR/MEX - CE	Fortaleza/CE	22500
						160194 - COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO	Recife/PE	90000
5	Serviço	<u>3220-Transporte de Mudança - Interestadual</u>	UNIDADE	Menor Preço	0,3000	160047 - COMANDO 10 REGIAO MILITAR/MEX - CE	Fortaleza/CE	75000
						160194 - COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO	Recife/PE	150000
6	Serviço	<u>3220-Transporte de Mudança - Interestadual</u>	UNIDADE	Menor Preço	0,3000	160047 - COMANDO 10 REGIAO MILITAR/MEX - CE	Fortaleza/CE	105000
						160194 - COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO	Recife/PE	210000
7	Serviço	<u>3220-Transporte de Mudança - Interestadual</u>	UNIDADE	Menor Preço	0,2400	160047 - COMANDO 10 REGIAO MILITAR/MEX - CE	Fortaleza/CE	135000
						160194 - COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO	Recife/PE	270000
8	Serviço	<u>3220-Transporte de Mudança - Interestadual</u>	UNIDADE	Menor Preço	0,2300	160047 - COMANDO 10 REGIAO MILITAR/MEX - CE	Fortaleza/CE	220000
						160194 - COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO	Recife/PE	330000
9	Serviço	<u>3220-Transporte de Mudança - Interestadual</u>	UNIDADE	Menor Preço	0,2300	160047 - COMANDO 10 REGIAO MILITAR/MEX - CE	Fortaleza/CE	130000
						160194 - COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO	Recife/PE	650000
10	Serviço	<u>3220-Transporte de Mudança - Interestadual</u>	UNIDADE	Menor Preço	0,2000	160047 - COMANDO 10 REGIAO MILITAR/MEX - CE	Fortaleza/CE	45000
						160194 - COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO	Recife/PE	750000
11	Serviço	<u>3220-Transporte de Mudança - Interestadual</u>	UNIDADE	Menor Preço	0,2100	160047 - COMANDO 10 REGIAO MILITAR/MEX - CE	Fortaleza/CE	170000
						160194 - COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO	Recife/PE	850000



Nº do Item	Tipo de Item	Item	Unidade de Fornecimento	Critério de Julgamento	Valor Unitário Estimado (R\$)	UASG - Município/UF de Entrega - Quantidade		
12	Serviço	3220-Transporte de Mudança - Interestadual	UNIDADE	Menor Preço	0,2100	160047 - COMANDO 10 REGIAO MILITAR/MEX - CE	Fortaleza/CE	190000
						160194 - COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO	Recife/PE	950000

12 registros encontrados, exibindo todos os registros.

Adicional

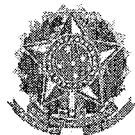
Observação

Contratação dos serviços de transporte de bagagem nacional, nas faixas de 01 km a 2.000 km, para atendimento das demandas do Comando da 7 Região Militar.

Anexo(s)

Arquivo	Anexado em
Modelo - Termo Manifestação de Interesse.doc	08/03/2024

Fechar



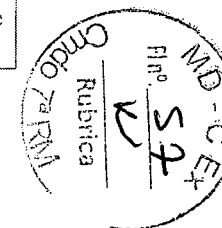
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
10ª REGIÃO MILITAR

MEMÓRIA DE CÁLCULO
(Art. 16, da Portaria Nr 144, de 19 de Julho 2021)

IRP: 07/2024 – 7ª REGIÃO MILITAR

Memória de Cálculo da estimativa para aquisição de serviço de transporte de bagagem nacional, baseada no histórico médio de consumo dos últimos 02 (dois) anos, obtido junto ao Comando da 10ª Região Militar.

Item	CAT-MAT	Descrição / Especificação do Material	Consumo *			Total a ser Adquirido M³	Total a ser Adquirido M³ x Km	Preço Unit. R\$	Preço Total	Justificativa **
			2022	2023	Média					
1	3220	De 1 km até 50 km	252	39	146	400	400 ✓	179,30	71.720,00	Houve aumento na demanda nos últimos anos de aproximadamente 75%
2	3220	De 51 km até 100 km	0	0	0	75	5625 ✓	2,90	16.312,50	Não houve demanda na faixa, no entanto, há que se considerar uma demanda mínima.
3	3220	De 101 km até 200 km	55	0	28	100	15000 ✓	1,13	16.950,00	Houve aumento na demanda nos últimos anos de aproximadamente 75%
4	3220	De 201 km até 400 km	0	0	0	75	22500 ✓	0,56	12.600,00	Não houve demanda na faixa, no entanto, há que se considerar uma demanda mínima.
5	3220	De 401 km até 600 km.	47	102	75	150	75000 ✓	0,45	33.750,00	Houve aumento na demanda nos últimos anos de aproximadamente 75%
6	3220	De 601 km até 800 km.	106	0	53	150	105000 ✓	0,50	52.500,00	Houve aumento na demanda nos últimos anos de aproximadamente 75%



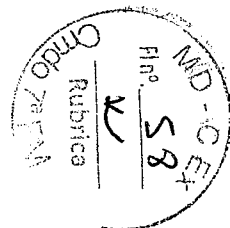
7	3220	De 801 km até 1.000 km.	56	31	45	150	135000 ✓	0,43	58.050,00	Houve aumento na demanda nos últimos anos de aproximadamente 75%
8	3220	De 1.001 km até 1.200 km.	0	149	75	200	220000 ✓	0,37	81.400,00	Houve aumento na demanda nos últimos anos de aproximadamente 75%
9	3220	De 1.201 km até 1.400 km.	0	68	34	100	130000 ✓	0,34	44.200,00	Houve aumento na demanda nos últimos anos de aproximadamente 75%
10	3220	De 1.401 km até 1.600 km.	198	0	99	300	45000 ✓	0,32	14.400,00	Houve aumento na demanda nos últimos anos de aproximadamente 75%
11	3220	De 1.601 km até 1.800 km.	20	0	10	100	170000 ✓	0,30	51.000,00	Houve aumento na demanda nos últimos anos de aproximadamente 75%
12	3220	De 1.801 km até 2.000 km.	0	34	17	100	190000 ✓	0,45	85.500,00	Houve aumento na demanda nos últimos anos de aproximadamente 75%
Valor Total da Aquisição:									R\$ 538.382,50	

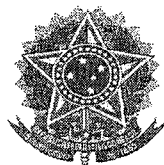
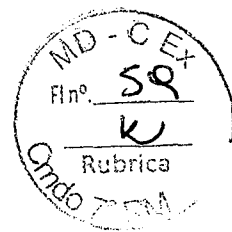
Fortaleza - CE, 14 de março de 2023.

Jose Arimar da Silva
JOSE ARIMAR DA SILVA – Cap R1 PTTC
 Adjunto STA/10

Adernil Sampaio do Nascimento Parente
ADERNIL SAMPAIO DO NASCIMENTO PARENTE – Cel R1 PTTC
 Chefe STA/10

Davi Emanuel Sousa Marques
DAVI EMANUEL SOUSA MARQUES - Cel
 Ordenador de Despesas do Comando da 10ª RM





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
COMANDO DA DÉCIMA REGIÃO MILITAR
(REGIÃO MARTIM SOARES MORENO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA UASG Nº 160047 - EM PARTICIPAÇÃO NO REGISTRO DE PREÇO PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE BAGAGEM NACIONAL Nº 07/2024 DA UASG 160194 – COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR.

1. Termo de abertura

Esta Unidade Gestora, em atendimento ao que preconiza o Art. 8º do Decreto nº 11.462/2023, manifesta total concordância com o objeto a ser licitado, bem como todas as condições estabelecidas no Termo de Referência do Comando da 7ª Região Militar, cujo objeto é o Registro de Preços para contratação do serviço de transporte de bagagem nacional.

2. Justificativa para participação

Objetivando a preservação do princípio da eficiência, esta Organização Militar resolve aderir, junto a esse Órgão Gerenciador de licitação, na situação de "PARTICIPANTE", o presente Pregão de Sistema de Registro de Preços, em virtude da economia de meios, praticidade e das vantagens econômicas proporcionadas pelo referido sistema.

O quantitativo dos itens apresentados no presente documento foram embasados no consumo exercido por esta Organização Militar no último Exercício Financeiro.

3. Local de entrega

O local da prestação do serviço será: Av Alberto Nepomuceno, S/N, Centro – Fortaleza - CE, contatos pelo telefones (85) 3255 1618 ou (85) 3255 1618 – e-mail institucional: sta@10rm.eb.mil.br.

4. Demonstrativo das necessidades

Transporte de mudança intermunicipal e interestadual- Catmat: 3220		
Nr O	Descrição	QTD
01	De 1 km até 50 km	400
02	De 51 km até 100 km	75
03	De 101 km até 200 km	100
04	De 201 km até 400 km	75
05	De 401 km até 600 km.	150
06	De 601 km até 800 km.	150
07	De 801 km até 1.000 km.	150
08	De 1.001 km até 1.200 km.	200

09	De 1.201 km até 1.400 km.	100
10	De 1.401 km até 1.600 km.	300
11	De 1.601 km até 1.800 km.	100
12	De 1.801 km até 2.000 km.	100


Quartel em Fortaleza - CE, 15 de março de 2024

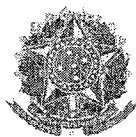

ADERNIL SAMPAIO DO NASCIMENTO PARENTE – Cel R1 PTTC
Chefe da Seção de Transporte Administrativo

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

1. Aprovo as quantidades constantes deste Demonstrativo de Necessidades, informadas pela Seção Requisitante, nos termos do parágrafo 6º, Art. 15, da Portaria nº 1-SEF, de 27 Jan 14;
2. Autorizo a participação como Unidade Gestora Participante no Pregão a ser realizado pela Unidade Gestora Gerenciadora da licitação do tipo Pregão Eletrônico para Registro de Preços, com o objeto descrito neste Demonstrativo de Necessidades;
3. Providenciar conforme Decreto nº 11.462/2023 e Portaria nº 1-SEF, de 27 Jan 14; e
4. O Chefe da SALC e Chefe da Seção requisitante tomem as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.

Quartel em Fortaleza - CE, 15 de março de 2024.


DAVI EMANUEL SOUSA MARQUES - Cel
Ordenador de Despesas do Comando da 10ª RM



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Sector Requisitante: Seção de Transporte Administrativo 10ª RM	
Responsável pela demanda: Cel R1 PTTC Adernil Sampaio do Nascimento Parente	
E-mail: sta@10rm.eb.mil.br	Telefone: (85) 3255-1618

1. Justificativa da necessidade:

O Comando da 10ª Região Militar não dispõe de transporte e pessoal especializado para prestar o serviço de transporte de bagagem no território nacional, tendo necessidade de terceirizar o mesmo.

A contratação de uma empresa especializada para a prestação do serviço em questão visa atender as requisições dos militares e/ou servidores civis movimentados, vinculados à 10ª Região Militar, que tem necessidade de transportar sua bagagem, automóvel e motocicleta no âmbito do território nacional.

Segundo a Portaria nr. 290 – DGP, de 9 DEZ 2013:

Art. 30. Ao militar da ativa quando movimentado, com desligamento da OM, para outra sede, por interesse do serviço ou ex-offício, caberá o transporte:

I - dos móveis, aparelhos e utensílios de uso doméstico;

II - de um automóvel; e

III - de uma motocicleta.

Seção II

Transporte por Conta da União

Art. 37. A medição da cubagem para transporte rodoviário far-se-á com a bagagem já arrumada no interior da viatura especializada da companhia transportadora, e assistida pelo militar, pelo representante da autoridade requisitante, e um integrante da seção responsável pelo transporte administrativo da OM e pelo representante do Comando da Guarnição ou da OM de origem do militar, de acordo com as normas estabelecidas pela autoridade requisitante.

E Decreto nr. 4.307, de 18 JUL 2002.

Art. 24. O militar obrigado a mudar de residência na mesma sede, por interesse do serviço ou ex-offício, terá direito ao transporte da bagagem, exceto o automóvel e a motocicleta.

A presente demanda tem como Objetivo Estratégico Organizacional envolvido:

OEO Nr 05 – Aperfeiçoar os Sistemas Administrativo, Logístico e de Mobilização e como AÇÃO/PROCESSO/PROJETO: Adequar o sistema administração de pessoal e material às necessidades logísticas e de mobilização.

2. Quantidades a serem adquiridas:

Item	Descrição / Especificação do Material	Consumo *			Total a ser Adquirido *
		2022	2023	Média	m³
1	De 1 km até 50 km	252	39	146	400
2	De 51 km até 100 km	0	0	0	75
3	De 101 km até 200 km	55	0	28	100
4	De 201 km até 400 km	0	0	0	75
5	De 401 km até 600 km.	47	102	75	150
6	De 601 km até 800 km.	106	0	53	150
7	De 801 km até 1.000 km.	56	31	45	150
8	De 1.001 km até 1.200 km.	0	149	75	200
9	De 1.201 km até 1.400 km.	0	68	34	100
10	De 1.401 km até 1.600 km.	198	0	99	300
11	De 1.601 km até 1.800 km.	20	0	10	100
12	De 1.801 km até 2.000 km.	0	34	17	100
TOTAL					1900

* Foi estimada a quantidade de metros cúbicos, tendo em vista a média do histórico dos últimos anos, com um acréscimo de 50% a 75% ou uma demanda mínima, considerando um aumento da referida demanda, levando em conta a defasagem da tabela de indenizações de transporte.

3. Previsão de data em que deve ser entregue os materiais e medicamentos adquiridos

Em até 30 (trinta) dias após a realização e envio do empenho.

4. Indicação do membro da equipe de planejamento e do responsável pela fiscalização:

Chefe da Equipe de Planejamento e Contratação:	Membro da Equipe de Planejamento e Contratação:
Cel R1 PTTC Adernil Sampaio do Nascimento Parente	Cap R1 PTTC José Arimar da Silva
	1º Ten Jucelino Andrade da Silva

Fortaleza - CE, 13 de março de 2024.

ADERNIL SAMPAIO DO NASCIMENTO PARENTE – Cel R1 PTTC

 Chefe STA/10




**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR**

TERMO DE CONCORDÂNCIA COM O OBJETO

Nos termos do inciso II, do art. 5º, do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, declaro que concordo com o objeto da IRP 07/2024, da 7ª Região Militar- UASG 160148, cujo objeto é a Contratação de Serviços de Transporte Nacional, porta a porta, de bagagem.

Fortaleza – CE, 15 de março de 2024.


DAVI EMANUEL SOUSA MARQUES - Cel
Ordenador de Despesas do Comando da 10ª Região Militar



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR**

TERMO DE ANUÊNCIA

O Comando da 10ª Região Militar, com sede na Avenida Alberto Nepomuceno, s/nº, Centro, CEP 60.025-130, Fortaleza-CE, neste ato representado pelo Cel Davi Emanuel Sousa Marques, Ordenador de Despesas do Comando da 10ª Região Militar, declara que tem pleno conhecimento e concorda com a proposta do Termo de Referência consolidado da Intenção de Registro de Preços (IRP) nº 07/2024, do Comando da 7ª Região Militar, anexo ao Edital de Seleção de Propostas para Contratação de serviços de transporte nacional, porta a porta, de bagagem, e confirma sua intenção de participar do referido certame.

Fortaleza - CE, 15 de março de 2024


DAVI EMANUEL SOUSA MARQUES - Cel
Ordenador de Despesas do Comando da 10ª Região Militar

PREGÃO ELETRÔNICO

006/2024

CONTRATANTE

UASG 160194

OBJETO

Contratação de empresa, pelo sistema de registro de preços, para prestação dos serviços de transporte de bagagem nacional, nas faixas de 01 km a 2.000 km, para atendimento das necessidades do Comando da 7ª Região Militar e Organizações Militares subordinadas.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.172.782,50

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 11/04/2024 às 09:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

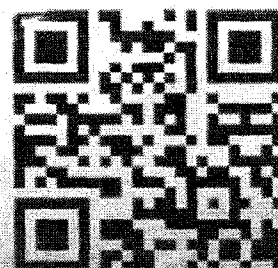
Menor preço por item.

MODO DE DISPUTA:

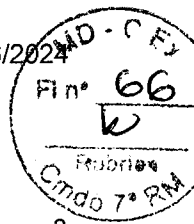
Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

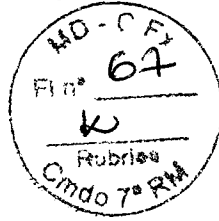


Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO	10
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	12
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	14
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	14
11. DOS RECURSOS	15
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	16
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	18
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
7ª REGIÃO MILITAR
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2024
(Processo Administrativo n.º 64318.004816/2024-05)**

Torna-se público que o **Comando da 7ª Região Militar** por meio da **Seção de Aquisições, Licitações e Contratos**, sediado na **Av Visconde de São Leopoldo, nº198, Várzea, CEP: 50740-035 Recife-PE**, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação dos serviços de transporte nacional, porta a porta, de bagagem, auto e moto, desacompanhada dos militares, para atendimento das necessidades da 7ª Região Militar e Organizações Militares subordinadas e/ou vinculadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

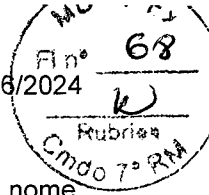
2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

- 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.



3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

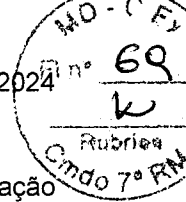
3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. *pessoas jurídicas reunidas em consórcio;*

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a



sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.11.1 deste Edital.

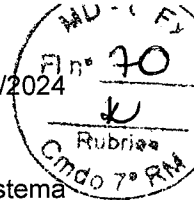
4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário do item;

5.1.2. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo correspondente a cada item, conforme Termo de Referência.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

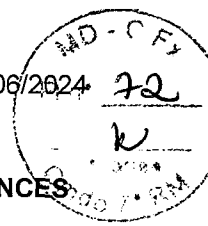
5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

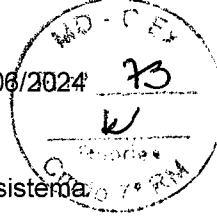
5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

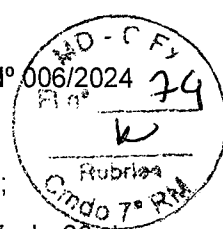
6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. empresas brasileiras;



6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF; ✓ ✓ ✓

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e ✓ ✓ ✓

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>). ✓ ✓ ✓

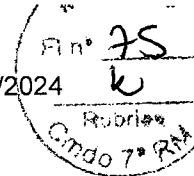
7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

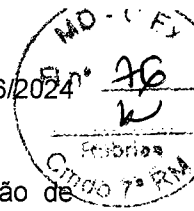
7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário de cada um dos itens, conforme Termo de Referência.

7.9.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeiro, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

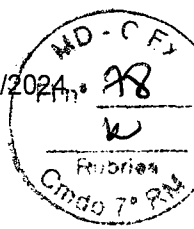
8.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).



- 8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.
- 8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou



10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico pregoeiro7rm@hotmail.com.



12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

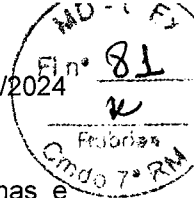
12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

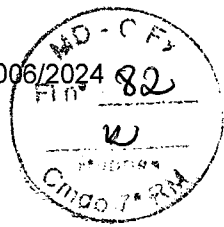
12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública



- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: pregoeiro7rm@hotmail.com

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

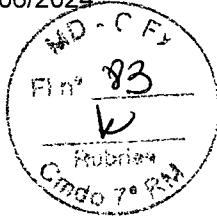
14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico pregoeiro7rm@hotmail.com



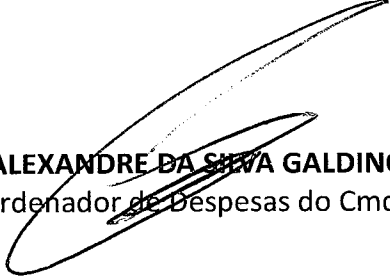
14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

Recife-PE, 21 de março de 2024.



ALEXANDRE DA SILVA GALDINO - Coronel
Ordenador de Despesas do Cmdo da 7ª RM



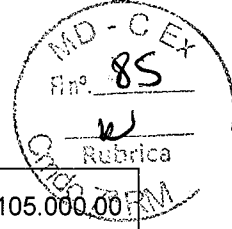
**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
7ª REGIÃO MILITAR
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de transporte nacional nas faixas de 01 km a 2.000 km, porta a porta, de bagagem (em caminhão fechado tipo baú), auto e moto (em caminhão tipo cegonha), utilizando as modalidades de transporte rodoviário, desacompanhada dos militares, com abrangência administrativa da 7ª Região Militar (AL, PE, PB e RN) e OM subordinadas e/ou vinculados ao Comando da 7ª Região Militar, com todas as despesas inclusive seguro específico, para militares da ativa, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes (quando for o caso), estabelecidas neste instrumento, conforme o quadro a seguir:

TRANSPORTE DE BAGAGEM INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL								
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID	A: VOL EST	B: DIST MÉD	C: VOL X DIST	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	De 1 km até 50 km. ✓	3220	m³	1.000	1	1.000	R\$ 179,30	R\$ 179.300,00
2	De 51 km até 100 km. ✓	3220	m³ x km rodado	300	75	22.500	R\$ 2,90	R\$ 65.250,00
3	De 101 km até 200 km. ✓	3220	m³ x km rodado	300	150	45.000	R\$ 1,13	R\$ 50.850,00
4	De 201 km até 400 km. ✓	3220	m³ x km rodado	500	300	150.000	R\$ 0,56	R\$ 84.000,00
5	De 401 km até 600 km. ✓	3220	m³ x km rodado	300	500	150.000	R\$ 0,45	R\$ 67.500,00



6	De 601 km até 800 km.	3220	m³ x km rodado	300	700	210.000	R\$ 0,50	R\$ 105.000,00
7	De 801 km até 1.000 km.	3220	m³ x km rodado	500	900	450.000	R\$ 0,43	R\$ 193.500,00
8	De 1.001 km até 1.200 km.	3220	m³ x km rodado	200	1100	220.000	R\$ 0,37	R\$ 81.400,00
9	De 1.201 km até 1.400 km.	3220	m³ x km rodado	300	1300	390.000	R\$ 0,34	R\$ 132.600,00
10	De 1.401 km até 1.600 km.	3220	m³ x km rodado	250	1500	375.000	R\$ 0,32	R\$ 120.000,00
11	De 1.601 km até 1.800 km.	3220	m³ x km rodado	250	1700	425.000	R\$ 0,30	R\$ 127.500,00
12	De 1.801 km até 2.000 km.	3220	m³ x km rodado	500	1900	950.000	R\$ 0,45	R\$ 427.500,00
TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 1.634.400,00 (um milhão, seiscentos e trinta e quatro mil e quatrocentos reais).								

A= Volume Estimado (m³);

B= Distância Média da Faixa (km);

C= Ax B (m³ x km rodado).

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura da ata de registro de preços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. São órgãos componentes desta licitação:

- Órgão Gerenciador: Comando da 7ª Região Militar (160194); e

- Órgão Participante: Comando da 10ª Região Militar (160047).

1.6. Os quantitativos do Órgão Gerenciador e Participante são os discriminados na tabela abaixo:

ITEM	CMDO 7ª RM	CMDO 10ª RM	TOTAL	VALOR	VALOR TOTAL
1	1.000	400	1.400	R\$ 179,30	R\$ 251.020,00
2	22.500	5.625	28.125	R\$ 2,90	R\$ 81.562,50
3	45.000	15.000	60.000	R\$ 1,13	R\$ 67.800,00
4	150.000	22.500	172.500	R\$ 0,56	R\$ 96.600,00
5	150.000	75.000	225.000	R\$ 0,45	R\$ 101.250,00
6	210.000	105.000	315.000	R\$ 0,50	R\$ 157.500,00

7	450.000 ✓	135.000	585.000 ✓	R\$ 0,43 ✓	R\$ 251.550,00
8	220.000 ✓	220.000	440.000 ✓	R\$ 0,37 ✓	R\$ 162.800,00
9	390.000 ✓	130.000	520.000 ✓	R\$ 0,34 ✓	R\$ 176.800,00
10	375.000 ✓	45.000	420.000 ✓	R\$ 0,32 ✓	R\$ 134.400,00
11	425.000 ✓	170.000	595.000 ✓	R\$ 0,30 ✓	R\$ 178.500,00
12	950.000	190.000	1.140.000 ✓	R\$ 0,45 ✓	R\$ 513.000,00
Valor total: R\$ 2.172.782,50 (dois milhões, cento e setenta e dois mil, setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).					

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. *bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;*

4.1.2. *que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;*

4.1.3. *os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;*

4.1.4. *que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);*

4.1.5. *Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes para os motores destinados a veículos pesados novos ruídos fixados nas CONAMA nº 18, de 02/1993;*

4.1.6. *Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº*

18, de 0610511986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes;

4.1.7. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes; e

4.1.8. A contratante, por meio do Fiscal de Contrato designado, poderá solicitar comprovação dos critérios supramencionados, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Os serviços licitados abrangem o transporte a partir do endereço de origem (local da apanha) até o endereço de destino (local de entrega), inclusive o desembarço alfandegário nos portos e/ou aeroportos de origem e destino, se for o caso;

5.1.2. destaca-se que a quilometragem informada será mensurada a partir da cidade de origem (local da apanha) até cidade de destino (local de entrega);

5.1.3. NÃO estão incluídas nos serviços as montagens e as desmontagens de aparelhos elétricos, eletrônicos, mobiliários embutidos ou planejados;

5.1.4. Os itens necessários ao acondicionamento e transporte (caixas, fitas para embalar, barbantes, plásticos filme e outros mais) deverão ser prioritariamente oriundos de materiais reciclados ou em não sendo possível, que tenham destinação para tal, conforme critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, fundamentados na constituição federal, na lei nº 14.133/2021, compromisso internacionais assumidos pelo estado brasileiro, e outras legislações pertinentes;

5.1.5. O transporte da bagagem inclui, além da apanha e da entrega propriamente dita, as seguintes atividades:

a) na origem: desmontagem do mobiliário; acondicionamento e embalagem de todos os itens a transportar.

b) no destino: montagem do mobiliário; arrumação de todos os itens transportados; retirada do material utilizado para o acondicionamento e embalagem.

5.2. A Seção de Transportes Administrativos da 7ª Região Militar (STA/7) enviará a Requisição de Transporte (via e-mail) à contratada e para o usuário, possibilitando o contato entre ambos para a adoção das medidas administrativas e outras coordenações necessárias.

5.3. Após a realização do empenho pelo Cmdo 7ª RM, a STA/7 entregará à empresa a Nota de Empenho, momento em que estará autorizada a retirar a bagagem do domicílio do usuário, no horário entre 09:00 e 17:00 horas.

5.4. O militar deverá ficar de posse da RT que, após o recebimento da bagagem, deverá ser “certificada” pelo mesmo e entregue à contratada, servindo como documento hábil de cobrança, junto ao Cmdo da 7ª RM, após cumpridas todas as exigências previstas neste processo e Termo de Contrato.

5.5. A Contratada, antes da data de recolher a bagagem, deverá entrar em contato com o usuário com a finalidade de marcar data e horário para enviar representante credenciado para vistoriar e inventariar a bagagem, bem como avaliar os tipos necessários de embalagens a serem utilizadas. Todo o conteúdo das tratativas entre a contratada e o usuário deverá ser informado ao contratante, para controle.

5.6. A contratada deverá informar à contratante qualquer alteração nos prazos previstos de apanha e entrega, informando também os motivos da alteração.

5.7. Os prazos máximos para entrega da bagagem no destino são os que seguem:

Transporte de Bagagem Nacional	Prazo para Realização dos Serviços
Transporte intermunicipal e interestadual, até 300 km.	Até 3 (três dias) corridos.
Transporte intermunicipal e interestadual, de 301 km até 1.300 km.	Até 10 (dez dias) corridos.
Transporte intermunicipal e interestadual, de 1.301 km até 2.000 km.	Até 15 (quinze dias) corridos.

5.8. A contagem dos prazos acima se dará a contar do dia posterior à apanha da bagagem.

Rotinas a serem cumpridas

5.9. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.9.1. A contratada deverá informar à contratante a confirmação da entrega da bagagem no endereço de destino indicado pelo usuário, no primeiro dia útil após a entrega, informando as alterações. Esta informação visa apenas o controle e não exclui a remessa da via da RT “certificada” pelo usuário

5.9.2. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE qualquer solicitação de utilização de depósito (guarda-móveis), informando também a CONTRATANTE na data de início e ao término do período de utilização.

5.9.3. A empresa contratada é responsável por avarias desde a embalagem até a entrega definitiva da mudança;

5.9.4. A medição de cubagem servirá como base para o cálculo do valor final da bagagem do serviço executado. A contratante pagará à contratada até o limite de cubagem, por militar, mencionadas na requisição. Caso sejam excedidos os limites da cubagem estabelecidos para o militar, conforme constante na requisição, o mesmo arcará com a responsabilidade de liquidação da diferença da cubagem, realizando um contrato de direito privado entre si e a contrata, implicando na desoneração da contratante. O valor do metro cúbico em excesso cobrado pela contratada ao militar deverá ser o mesmo cobrado à contratante.

5.9.5. Para fins de faturamento, deverá ser considerado o real volume transportado multiplicado pelo valor do metro cúbico. A aferição/medição do volume far-se-á com a bagagem já acondicionada no interior da viatura especializada da companhia transportadora e será realizada conjuntamente pela empresa e pelo militar que solicitou a mudança. A medição de cubagem servirá como base para o cálculo do valor final da bagagem do serviço executado;

5.9.6. Com base no Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002 não será exigido do militar transferido cubagem mínima a ser transportada;

5.9.7. Na situação em que a metragem da bagagem do militar for inferior a 20 m³ (vinte metros cúbicos) deverá ser utilizado "LIFTVAN" de madeira e para uso exclusivo da mudança do militar, podendo esta ser acondicionada em contêiner ou caminhão baú com outras mercadorias, desde que não comprometa a bagagem do militar;

5.9.8. O seguro da bagagem será de obrigatoriedade da CONTRATADA, cujo valor máximo previsto por transporte realizado será conforme art. 51. do Decreto 4.307, de 18 de julho de 2002, sendo, no caso específico, para cada item do respectivo Termo de Referência.

5.9.8.1 Art. 51 do Decreto 4.307 de 18 de Julho de 2002 "O seguro da bagagem é obrigatório, caso o transporte seja feito sob a responsabilidade da União, qualquer que seja o meio de transporte utilizado".

5.9.8.2. Para fim de seguro, a bagagem será avaliada, conforme descrito abaixo:

a) móveis, aparelhos e utensílios de uso doméstico: até dez vezes o valor do soldo do posto ou da graduação do militar

b) automóveis e motocicletas: até o valor praticado no mercado de veículos da localidade de origem apurado na data da emissão da requisição, aplicável à respectiva marca, modelo e ano de fabricação.

5.9.8.3. O seguro será calculado sobre o valor declarado pelo militar para a sua bagagem quando este for inferior ao teto obtido.

5.9.9. Todos os custos e despesas da execução dos serviços, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, seguros, encargos sociais, trabalhistas, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência serão de responsabilidade da empresa licitante.

5.9.10. O valor do seguro dos volumes a serem transportados ficará a cargo da Contratada.

5.9.11. Por ocasião da retirada da bagagem, a Empresa Transportadora deverá apresentar ao usuário, ou seu representante, a apólice específica do seguro referente à prestação individualizada do transporte a ser realizado.

5.9.12. A CONTRATADA deverá, no ato da entrega do "Conhecimento Rodoviário de Carga" ao Comdo/7ª RM ou Órgãos Participantes, apresentar o comprovante do seguro correspondente (averbação definitiva, individualizada para a bagagem de cada usuário).

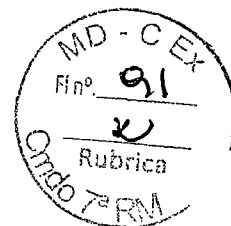
5.9.13. Acima do limite previsto, o seguro da diferença, por ventura existente, será por conta do usuário, junto à Empresa Transportadora, que emitirá, por ocasião da retirada da bagagem, um recibo de averbação de seguro complementar.

Materiais a serem disponibilizados

5.10. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário;

5.11. A embalagem será feita de acordo com as especificações abaixo com material de propriedade da empresa contratada:

Item	Embalagem	Forma de acondicionamento
Objetos finos/frágeis, louças, cristais, porcelanas, lustres, etc.	Papel de seda, papel Kraft e envoltos em papelão ondulado de face simples para copos e plástico poli bolha grande no demais.	Engradados de madeira sob medidas ou caixa de papelão ondulado de parede dupla. Alternativamente, a madeira poderá ser substituída por papelão ondulado de parede múltipla ou equivalente.
Estátuas e objetos planos de mármore ou pedra, tampos de mesa, telas, quadros e espelhos	Envoltos em papel de seda papel Kraft e em papelão ondulado de face simples ou plástico polibolha pequeno.	Engradados de madeira sob medidas ou caixa de papelão ondulado de parede dupla. Alternativamente, a madeira poderá ser substituída por papelão ondulado de parede múltipla ou equivalente.
Vestuários em cabides - ternos, costumes e vestidos	-	Forro de plástico ou papel Kraft, com desumidificadores de sílica gel.
Vestuário dobrável	Forro de plástico ou papel Kraft, com desumidificadores de sílica gel.	Forro de plástico ou papel Kraft, com desumidificadores de sílica gel.
Móveis - sofás, poltronas, guarda roupas e objetos de grande porte.	Completamente envoltos com papel Kraft e uma segunda camada de plástico polibolha pequeno.	Envoltos em papelão ondulado de face simples, com reforço de polibolha pequeno nas quinas e elementos de apoio.
Aparelhos elétricos e eletrônicos.	Envoltos em papel de seda, papel Kraft e polibolha pequeno.	Caixas de papelão ondulado de parede dupla.
Móveis finos/frágeis como cristaleiras e armários, cômodas e penteadeiras com vidros	Envoltos em papel tipo Kraft e plástico polibolha pequeno mais papelão ondulado de face simples	Engradados de madeira sob medida com espumas para proteção das quinas ou molduras. Alternativamente, a madeira poderá ser substituída por papelão ondulado de parede múltipla ou equivalente.
Tapetes, estofados e colchões	Papel Kraft mais plástico polibolha	Dobrados, envoltos por papelão ondulado de face simples no caso de tapetes, e acondicionados com naftalina.
Livros discos	-	Caixas de papelão ondulado com parede dupla
Bebidas	Envoltos em papel de seda ou papel Kraft	Caixas de papelão de parede dupla com separação em colméias ou envoltos papelão de face simples.
Itens que não enquadram na relação acima.	-	Caixas de papelão de parede dupla de tamanhos variados.



Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.12. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.12.1. Todos os custos com embalagem, transporte, manuseamento e armazenagem descritos no presente documento serão de responsabilidade da contratada;

5.12.2. Todo o material do usuário a ser transportado deverá ser embalado, montado e desmontado por funcionários da CONTRATADA, devidamente habilitados, devendo ser apresentados, devidamente uniformizados, munidos de ferramentas e acessórios necessários à desmontagem/montagem e carregamento/descarregamento;

5.12.3. O material, ao ser arrumado nos caminhões, deverá receber proteção de mantas e acolchoados, evitando-se contato direto com as paredes e com o restante da bagagem.

5.12.4. Será facultada ao usuário a utilização de depósito da CONTRATADA (guarda-móveis) por um período máximo de 30 (trinta) dias. A partir deste período, a CONTRATADA se obriga a exigir do usuário solicitação, por escrito, em que conste o período desejado de prorrogação, sem o que, tal período será computado como atraso na entrega. Os dias de armazenagem excedentes serão indenizados pelo usuário, após prévio acordo deste com a CONTRATADA.

5.12.5. Ao desembarcar a bagagem e/ou automóvel no domicílio de destino indicado pelo usuário, a CONTRATADA receberá a 1ª (primeira) via da RT, com o "CERTIFICO" da realização do serviço dado pelo usuário, após verificação do estado da bagagem/automóvel.

5.12.6. O militar custeará a despesa da metragem cúbica de sua bagagem que ultrapassar o limite a que fizer jus em acerto direto com a CONTRATADA.

5.12.7. A CONTRATADA deverá entregar a bagagem no local indicado na RT, na localidade de destino, obedecendo os prazos estabelecidos no item 5.7.

5.12.8. Limites de Cubagem a ser utilizada no transporte de bagagem:

I - móveis, utensílios e objetos de uso pessoal:

Posto/Graduação	m ³
Almirante-de-Esquadra, General-de-Exército, Tenente-Brigadeiro, Vice-Almirante, General-de-Divisão, Major-Brigadeiro, Contra-Almirante, General-de-Brigada e Brigadeiro	60
Capitão-de-Mar-e-Guerra, Coronel, Capitão-de-Fragata, Tenente-Coronel, Capitão-de-Corveta e Major	55
Capitão-Tenente, Capitão, Primeiro-Tenente e Segundo-Tenente	50
Guarda-Marinha e Aspirante-a-Oficial	45
Suboficial, Subtenente e Primeiro-Sargento	50
Segundo-Sargento e Terceiro-Sargento	45
Cabo, Taifeiro-Mor, Marinheiros, Soldados e Taifeiros	35
Aspirante, Cadete, Aluno das demais Escolas de Formação de Oficiais, Aluno do Colégio Naval, da Escola Preparatória de Cadetes do Exército, da Escola Preparatória de Cadetes do Ar, Aluno de órgão de Formação de Oficiais da Reserva, Aluno de Escola ou Centro de Formação de Sargentos, Grumete, Aprendiz-Marinheiro e Aluno de órgão de Formação de Praças da Reserva	5



II - veículos:

Tipo	m ³
Automóvel	12
Motocicleta	03

5.12.9. O seguro da bagagem é obrigatório e seu valor deverá estar incluso no valor do M³/KM ofertado pela CONTRATADA, com base nas limitações da tabela acima, baseada no Decreto n° 4.307 de 18 de julho de 2002;

5.12.10. A CONTRATADA deverá apresentar o comprovante do seguro correspondente, incluindo o valor do seguro dos bens, o valor do seguro-viagem, gastos diretos e lucro (averbação definitiva, individualizada para a bagagem de cada usuário).

5.12.11. Para o cálculo do seguro, deverá ser observado o disposto em inventário.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.13. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.14. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a



eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará os seguintes critérios:

7.1.1. *Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:*

7.1.1.1. *não produzir os resultados acordados,*

7.1.1.2. *deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou*

7.1.1.3. *deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.*

7.2. *Será responsabilidade da Seção de Transportes Administrativos (STA) o acionamento da Contratada para a execução dos serviços, bem como o recebimento da solicitação da necessidade dos militares.*

7.3. *O fiscal do contrato, indicado pela STA/7ª RM, será responsável por acompanhar o início e a finalização do serviço durante o prazo de vigência do mesmo.*

7.4. *As solicitações para a contratada serão realizadas por telefone e formalizadas através de e-mail mediante diretrizes estabelecidas no item 7 deste Termo de Referência.*

7.5. *Concluída a prestação dos serviços a Contratada encaminhará a documentação comprobatória para o devido pagamento com vistas ao que prescreve o item 16 do presente Termo de Referência – DO PAGAMENTO.*

7.6. *Tendo em vista a característica do objeto contratado a ser executada em diversas localidades e sem previsibilidade, impossibilitando que o fiscal do contrato vistorie in loco a execução do serviço, caberá a Contratada remeter a STA as informações com clareza, formalidade, com documentos originais e sem rasuras, a devida comprovação do atendimento prestado;*

7.7. *Pelo mesmo motivo supracitado o militar assistido deverá formalizar no prazo de 2 (dois) dias a conclusão do serviço, através de e-mail para o endereço sta7rm@gmail.com.br*

7.8. *A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:*

7.8.1. *Pelo mesmo motivo supracitado o militar assistido deverá formalizar no prazo de 2 (dois) dias a conclusão do serviço, através de e-mail para o endereço sta7rm@gmail.com.br ;*

7.8.2. *O militar tem direito à cubagem conforme tabela do subitem 5.12.8 e durante a coleta, a medição efetiva tenha ficado abaixo daquela que o militar teria direito, esta seria a quantidade de fato a*



ser inserida no cálculo para fins de pagamento e não aquela metragem inicialmente prevista, para cada posto ou graduação;

7.8.3. O cálculo realizado pela Administração para se chegar ao valor estimado da contratação para cada item foi obtido pela seguinte fórmula: $A \text{ (VOLUME ESTIMADO)} \times B \text{ (DISTÂNCIA MÁXIMA DA FAIXA)} \times C \text{ (VALOR MÁXIMO UNITÁRIO ADMISSÍVEL)} = D \text{ (VALOR MÁXIMO TOTAL ADMISSÍVEL)}$.

Do recebimento

7.9. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05.(cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.10. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.11. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.12. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.13. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.14. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.14.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

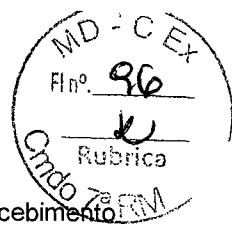
7.14.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

7.14.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021);

7.14.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

7.14.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);

7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.22.1. *o prazo de validade;*

7.22.2. *a data da emissão;*

7.22.3. *os dados do contrato e do órgão contratante;*

7.22.4. *o período respectivo de execução do contrato;*

7.22.5. *o valor a pagar; e*

7.22.6. *eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.*

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1. *Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.*

7.35. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Cessão de crédito

7.36. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.36.1. *As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.*

7.37. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.38. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.39. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.40. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

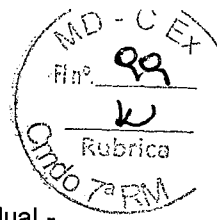
Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.23.1. *Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);*

8.23.2. *As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e*

8.23.3. *Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.*

8.23.4. *Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.*

8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da parcela pertinente.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.27. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.28. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.29. Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC) emitido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres- ANTT; para os itens referentes a mudança interestadual.

8.29.1. *Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.*

8.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30.1. *Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:*

8.30.1.1. ; prazo de execução do serviço;

8.30.1.2. utilização das embalagens condizentes dos materiais a serem transportados.

a) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

8.30.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

8.30.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.30.4. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de **01 (um) ano** na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade do **01 (um) ano** ser ininterrupto, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8.30.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.30.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.30.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.31. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.31.1. *A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;*

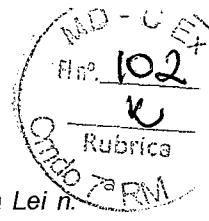
8.31.2. *A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;*

8.31.3. *A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;*

8.31.4. *O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;*

8.31.5. *A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;*

8.31.6. *Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e*



8.31.7. *A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.*

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.172.782,50 (dois milhões, cento e setenta e dois mil, setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na *tabela* do item 1.1 deste Termo de Referência.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

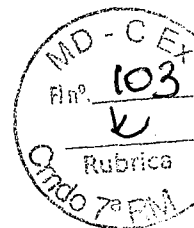
9.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.3.1. *em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;*

9.3.2. *em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;*

9.3.3. *serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou*

9.3.4. *poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.*



10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. *A contratação será atendida pela seguinte dotação:*

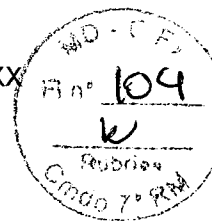
- I) Gestão/Unidade: 160194;
- II) Fonte de Recursos: 1000000000;
- III) Programa de Trabalho: 232007;
- IV) Elemento de Despesa: 339033;
- V) Plano Interno: D6DAATSLOCO e DGPPREQTRNP1.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Recife, 15 de março de 2024.

RODRIGO VINICIUS DA SILVA – Major

Chefe da STA do Comando da 7ª Região Militar



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

ANEXO II: TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
(A) E
.....

A União por intermédio do Comando da 7ª Região Militar, com sede na Av Visconde de São Leopoldo, 198, Várzea, na cidade de Recife- PE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.598.288/0001-12, por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:



Item	Descrição/Especificação	Unid	Catser	Qtd	VI Unt.	VI Total

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

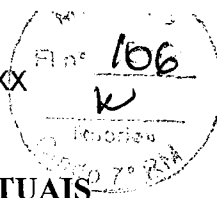
- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

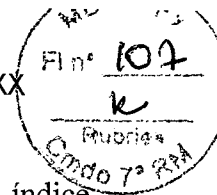
7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

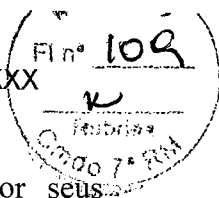
8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

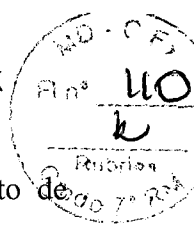
- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que



eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

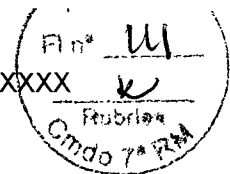
10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

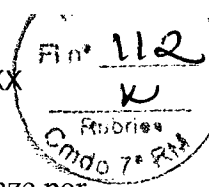
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.



- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

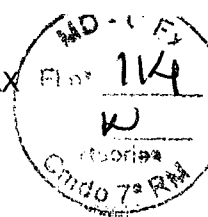
13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.1.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada



necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
7ª REGIAO MILITAR
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

**ANEXO III
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Comando da 7ª Região Militar, com sede na Avenida Visconde de São Leopoldo 198 – Várzea na cidade de Recife-PE – CEP 50.740-035, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.598.288/0001-12, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202..., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de , especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº/20..., que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição/Especificação	Unid	Catser	Qtd	VI Unt.	VI Total

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

3.2. {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata

de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

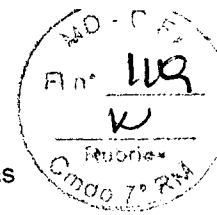
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal

como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

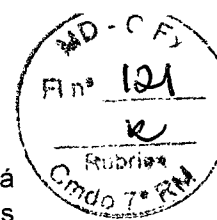
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.



7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

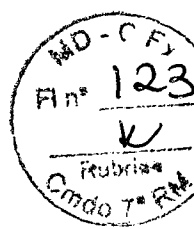
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.



11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)
registrado(s)



Anexo

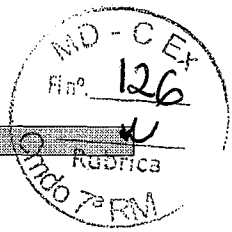
Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item	Descrição/Especificação	Unid	Catser	Qtd	VI Unt.	VI Total

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item	Descrição/Especificação	Unid	Catser	Qtd	VI Unt.	VI Total



5 - Transporte de Mudança - Interestadual

Descrição Detalhada: Transporte de Mudança - Interestadual. De 401 km a 600 km. ✓

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 225000

Quantidade Mínima Cotada: 225000 ✓

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 0,45 ✓

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 450000

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Fortaleza/CE (75000), Recife/PE (150000) ✓

6 - Transporte de Mudança - Interestadual

Descrição Detalhada: Transporte de Mudança - Interestadual. De 601 km a 800 km. ✓

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 315000

Quantidade Mínima Cotada: 315000 ✓

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 0,50 ✓

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 630000

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Fortaleza/CE (105000), Recife/PE (210000) ✓

7 - Transporte de Mudança - Interestadual

Descrição Detalhada: Transporte de Mudança - Interestadual. De 801 km a 1.000 km. ✓

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 585000

Quantidade Mínima Cotada: 585000 ✓

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 0,43 ✓

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 1170000

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Fortaleza/CE (135000), Recife/PE (450000) ✓

8 - Transporte de Mudança - Interestadual

Descrição Detalhada: Transporte de Mudança - Interestadual. De 1.001 km a 1.200 km. ✓

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 440000

Quantidade Mínima Cotada: 440000 ✓

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 0,37 ✓

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 880000

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Fortaleza/CE (220000), Recife/PE (220000) ✓

9 - Transporte de Mudança - Interestadual

Descrição Detalhada: Transporte de Mudança - Interestadual. De 1.201 km a 1.400 km. ✓

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 520000

Quantidade Mínima Cotada: 520000 ✓

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

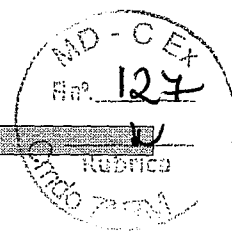
Valor Unitário (R\$): 0,34 ✓

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 1040000

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Fortaleza/CE (130000), Recife/PE (390000) ✓



10 - Transporte de Mudança - Interestadual

Descrição Detalhada: Transporte de Mudança - Interestadual. De 1.401 km a 1.600 km. ✓
Tratamento Diferenciado: Não
Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não ✓
Quantidade Total: 420000 **Quantidade Mínima Cotada:** 420000 ✓
Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado
Valor Unitário (R\$): 0,32 ✓
Unidade de Fornecimento: UNIDADE **Quantidade Máxima para Adesões:** 840000
Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01
Local de Entrega (Quantidade): Fortaleza/CE (45000), Recife/PE (375000) ✓

11 - Transporte de Mudança - Interestadual

Descrição Detalhada: Transporte de Mudança - Interestadual. de 1.601 km a 1.800 km. ✓
Tratamento Diferenciado: Não
Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não ✓
Quantidade Total: 595000 **Quantidade Mínima Cotada:** 595000 ✓
Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado
Valor Unitário (R\$): 0,30 ✓
Unidade de Fornecimento: UNIDADE **Quantidade Máxima para Adesões:** 1190000
Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01
Local de Entrega (Quantidade): Fortaleza/CE (170000), Recife/PE (425000) ✓

12 - Transporte de Mudança - Interestadual

Descrição Detalhada: Transporte de Mudança - Interestadual. De 1.801 km a 2.000 km. ✓
Tratamento Diferenciado: Não
Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não ✓
Quantidade Total: 1140000 **Quantidade Mínima Cotada:** 1140000 ✓
Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado
Valor Unitário (R\$): 0,45 ✓
Unidade de Fornecimento: UNIDADE **Quantidade Máxima para Adesões:** 2280000
Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01
Local de Entrega (Quantidade): Fortaleza/CE (190000), Recife/PE (950000) ✓



4º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2024 - UASG 160027

Nº Processo: 64312.000616/2023-44.
Pregão Nº 2/2023. Contratante: 4º BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO.
Contratado: 06.064.175/0001-49 - AIRES TURISMO LTDA. Objeto: Contratação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo reserva, seguro, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso e repasse de passagem aérea nacional e internacional.
Fundamento Legal: DECRETO 10.024/2019 - Artigo: 1. Vigência: 19/03/2024 a 19/03/2025.
Valor Total: R\$ 50.000,00. Data de Assinatura: 19/03/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 26/03/2024).

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024 - UASG 160027

Nº Processo: 64042000624202407. Objeto: Aquisição de Gêneros alimentícios, material de embalagem, preparo e gás liquefeito de petróleo (GLP). Total de Itens Licitados: 140. Edital: 27/03/2024 das 09h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30. Endereço: Rod Br 020 Km 03 Bairro Morada Nobre, - Barreiras/BA ou <https://www.gov.br/compras/edital/160027-5-90001-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 27/03/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 09/04/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

EREVELTON MARCOS KOSCIURESKI
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 26/03/2024) 160027-00001-2024NE000001

6º REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2024 - UASG 160036

Nº Processo: 64299004532202486.
Pregão Nº 1/2023. Contratante: COMANDO DA 6ª REGIAO MILITAR.
Contratado: 06.064.175/0001-49 - AIRES TURISMO LTDA. Objeto: Contratação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional, dentro do prazo estipulado e conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento..
Fundamento Legal: DECRETO 10.024/2019 - Artigo: 1. Vigência: 13/03/2024 a 12/03/2025.
Valor Total: R\$ 3.000.000,00. Data de Assinatura: 12/03/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 25/03/2024).

28º BATALHÃO DE CAÇADORES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 336/2024 - UASG 160454

Nr Processo: 64025.000075/2024-71
Inexigibilidade Nr 1/2024. Contratante: 28. BATALHAO DE CACADORES. Contratado: 30.944.742/0001-36 - MARIA LAIS C G DE LIMA. Objeto: Serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável em veículo apropriado (carro-pipa). Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 12/02/2024 a 30/04/2024. Valor Total: R\$ 28.145,17. Data de Assinatura: 12/02/2024. Aracaju, 27 de março de 2024. MAJ DANIEL SILVA ALVES. Ordenador de Despesa do 28. Batalhao de Cacadores.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 338/2024 - UASG 160454

Nr Processo: 64025.000075/2024-71
Inexigibilidade Nr 1/2024. Contratante: 28. BATALHAO DE CACADORES. Contratado: 52.433.288/0001-91 - CSA DISTRIBUIDORA DE AGUA POTAVEL. Objeto: Serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável em veículo apropriado (carro-pipa). Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 05/02/2024 a 30/04/2024. Valor Total: R\$ 51.194,79. Data de Assinatura: 05/02/2024. Aracaju, 27 de março de 2024. MAJ DANIEL SILVA ALVES. Ordenador de Despesa do 28. Batalhao de Cacadores.

7º REGIÃO MILITAR

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2024 - UASG 160194

Nº Processo: 64318004816202405. Objeto: Contratação dos serviços de transporte de bagagem nacional, nas faixas de 01 km a 2.000 km, para atendimento das demandas do Comando da 7 Região Militar.. Total de Itens Licitados: 12. Edital: 27/03/2024 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Av. Visconde de Sao Leopoldo, 198 - Engenho do Meio, Várzea - Recife/PE ou <https://www.gov.br/compras/edital/160194-5-90006-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 27/03/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 11/04/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ALEXANDRE DA SILVA GALDINO
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 26/03/2024) 160194-00001-2024NE000001

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2024 - UASG 160139

Número do Contrato: 38/2022.
Nº Processo: 64590.001455/2022-46.
Tomada de Pregos. Nº 2/2022. Contratante: HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA. Contratado: 27.700.986/0001-69 - PLANENG ENGENHARIA LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é: 1.1.1. Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 38/2022, por mais 150 (ento e cinquenta) dias, contemplando-se, nesta ocasião, o período com início 19/12/2022 a 09/0 /2024, com fundamento no art 57, da lei 8.666/93. Novo prazo de vigência no total de 630 dias. 1.1.2. Prorrogar o prazo de execução do contrato nº 38/2022, por mais 120 (ento e vinte) dias corridos, com início em 19/12/2022 e encerramento em 2 l/06/202 , com fundamento no art nº 57, inciso i e vi, §1º, da lei 8.666/93. Novo prazo de execução o total de 550 dias. 1.1.3. A prorrogação do contrato nº 38/2022, através deste termo aditivo, é sem ônus para a administração pública.. Vigência: 13/04/2024 a 09/09/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 911.066,54. Data de Assinatura: 26/03/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 26/03/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2024 - UASG 160139

Número do Contrato: 6/2021.
Nº Processo: 64590.019188/2020-00.
Pregão. Nº 15/2020. Contratante: HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA. Contratado: 10.287.853/0001-00 - EMBRAESTER - EMPRESA BRASILEIRA DE ESTERILIZACOES LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é: 1.1.1. Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 06/2021, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 01/04/2024 a 31/03/2025, nos termos do art. 57, inciso ii, da lei nº 8.666/93. 1.1.2. Revisar os valores contratuais, com fundamento no art 65, inciso ii, alínea "d", e §5º, da lei 8666/93, em razão do reajuste de preços, cujo valor unitário passa de R\$ 31,64 para R\$ 33,11 (índice de 4,62111%), com base no índice Ipcab/lbge, previsto no termo de referência do edital ao pregão nº 15/2020, em seu item 17.1.1.. Vigência: 01/04/2024 a 31/03/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 151.895,52. Data de Assinatura: 26/03/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 26/03/2024).

7ª DIVISÃO DE EXÉRCITO

10ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA

59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2024 - UASG 160004

Número do Contrato: 1/2021.
Nº Processo: 09.571.854/0001-00.
Pregão. Nº 10/2021. Contratante: 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO. Contratado: 09.392.052/0001-25 - PRINTPAGE PRODUTOS E SERVICOS DE INFORMÁTICA EIRELI. Objeto: Supressão do quantitativo contratado, para adequação orçamentária.. Vigência: 01/04/2024 a 30/09/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 11.905,62. Data de Assinatura: 11/03/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 11/03/2024).

72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024 - UASG 160183

Nº Processo: 64108000665202483. Objeto: Eventual aquisição de Gêneros Alimentícios. . Total de Itens Licitados: 93. Edital: 27/03/2024 das 09h30 às 17h00. Endereço: Av. Cardoso de Sa, S/n - Vila Eduardo, - Petrolina/PE ou <https://www.gov.br/compras/edital/160183-5-90003-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 27/03/2024 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 09/04/2024 às 10h00 no site www.gov.br/compras.

FELIPE JOSE FERREIRA DE GOES
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 26/03/2024) 160183-00001-2024NE800001

COMANDO MILITAR DO NORTE

24º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 44/2023 - UASG 160105

Nº Processo: 64076.002219/2023-47.
Inexigibilidade Nº 3/2023. Contratante: 24º BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA. Contratado: 05.582.017/0001-18 - VIDAS RESGATE E HOME CARE LTDA. Objeto: Credenciamento de ocs para prestação de serviço de saúde.
Fundamento Legal: . Vigência: 02/06/2023 a 01/06/2024. Valor Total: R\$ 900.000,00. Data de Assinatura: 02/06/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 30/01/2024).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 45/2023 - UASG 160105

Nº Processo: 64076.002219/2023-47.
Inexigibilidade Nº 3/2023. Contratante: 24º BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA. Contratado: 41.478.868/0001-89 - INSTITUTO DE OLHOS SÃO LUIS. Objeto: Credenciamento de ocs para prestação de serviço de saúde.
Fundamento Legal: . Vigência: 02/06/2023 a 01/06/2024. Valor Total: R\$ 100.000,00. Data de Assinatura: 02/06/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 30/01/2024).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 47/2023 - UASG 160105

Nº Processo: 64076.002219/2023-47.
Inexigibilidade Nº 3/2023. Contratante: 24º BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA. Contratado: 13.070.861/0001-98 - DOCS RADIOLOGIA COHAMA LTDA. Objeto: Credenciamento de ocs para serviço de saúde..
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25 - Inciso: I. Vigência: 02/06/2023 a 01/06/2024. Valor Total: R\$ 80.000,00. Data de Assinatura: 02/06/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 19/06/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 160105

Número do Contrato: 29/2023.
Nº Processo: 64076.007705/2022-71.
Inexigibilidade. Nº 1/2023. Contratante: 24º BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA. Contratado: 06.301.386/0001-58 - INSTITUTO DE RADIOLOGIA SAO LUIS LTDA. Objeto: Prorrogação de vigência.. Vigência: 02/02/2024 a 01/02/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 80.000,00. Data de Assinatura: 02/02/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 02/02/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 160105

Número do Contrato: 33/2023.
Nº Processo: 64076.007705/2022-71.
Inexigibilidade. Nº 1/2023. Contratante: 24º BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA. Contratado: 60.840.055/0470-14 - FLEURY S.A. Objeto: Prorrogação de vigência.. Vigência: 02/02/2024 a 01/02/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 150.000,00. Data de Assinatura: 02/02/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 02/02/2024).





Seleção de fornecedores - Adjudicação/Homologação

Online

Pregão Eletrônico N° 90006/2024 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 160194 - COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto



Disputa



Julgamento



Habilitação



Fase Recursal



Adjudicação / Homologação



Itens

Fornecedores

Todos os Fornecedores

21.728.334/0001-56
ME/EPP

JSM SOLUCOES LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA

Itens habilitados: 8 de 8

Itens em que o fornecedor é o melhor classificado

Critério de valor

Valor ofertado

1 TRANSPORTE DE MUDANÇA - INTERESTADUAL
Homologado

Valor estimado: R\$ 179.3000

R\$ 128,9000

2 TRANSPORTE DE MUDANÇA - INTERESTADUAL
Homologado

Valor estimado: R\$ 2.9000

R\$ 1.9300

7 TRANSPORTE DE MUDANÇA - INTERESTADUAL
Homologado

Valor estimado: R\$ 0,4300

R\$ 0,3800

8 TRANSPORTE DE MUDANÇA - INTERESTADUAL
Homologado



Aguarde ...
Estamos processando a sua solicitação

R\$ 0,3000

9 TRANSPORTE DE MUDANÇA - INTERESTADUAL
Homologado

Valor estimado: R\$ 0,3400

R\$ 0,2700

10 TRANSPORTE DE MUDANÇA - INTERESTADUAL
Homologado

Valor estimado: R\$ 0,3200

R\$ 0,2700

11 TRANSPORTE DE MUDANÇA - INTERESTADUAL
Homologado

Valor estimado: R\$ 0,3000

R\$ 0,2500

12 TRANSPORTE DE MUDANÇA - INTERESTADUAL
Homologado

Valor estimado: R\$ 0,4500

R\$ 0,2400

Itens em que o fornecedor não é o melhor classificado

Critério de valor

Valor ofertado

3 TRANSPORTE DE MUDANÇA - INTERESTADUAL
Homologado

Valor estimado: R\$ 1,1300

R\$ 1,3500

4 TRANSPORTE DE MUDANÇA - INTERESTADUAL
Homologado

Valor estimado: R\$ 0,5600

R\$ 1,6000

5 TRANSPORTE DE MUDANÇA - INTERESTADUAL
Homologado

Valor estimado: R\$ 0,4500

R\$ 0,8500

6 TRANSPORTE DE MUDANÇA - INTERESTADUAL
Homologado

Valor estimado: R\$ 0,5000

R\$ 0,4999

09.454.434/0001-36

MULTI PRIME TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

Itens habilitados: 3 de 3

22.880.547/0001-61
ME/EPP

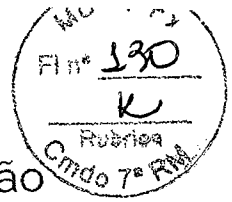
JDM MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA

Itens habilitados: 1 de 1

07.960.360/0001-84
ME/EPP

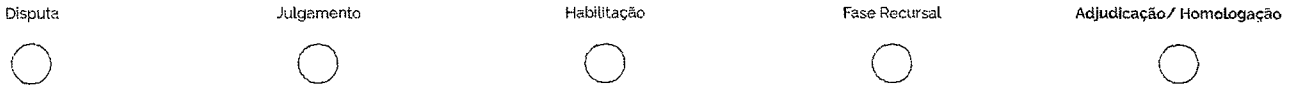
AMC MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA

Itens habilitados: 0 de 0



Seleção de fornecedores - Adjudicação/Homologação

Pregão Eletrônico N° 90006/2024 (SRP) (Lei 14.133/2021)
 UASG 160194 - COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO
 Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa Aberto



Itens Fornecedores

Todos os Fornecedores

21.728.334/0001-56 ME/EPP JSM SOLUCOES LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
 Itens habilitados 8 de 8

09.454.434/0001-36 MULTI PRIME TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
 Itens habilitados 3 de 3

Itens em que o fornecedor é o melhor classificado	Critério de valor	Valor ofertado	
4 TRANSPORTE DE MUDANÇA - INTERESTADUAL Homologado	Valor estimado: R\$ 0.5600	R\$ 0.5200	
5 TRANSPORTE DE MUDANÇA - INTERESTADUAL Homologado	Aguarde ... Estamos processando a sua solicitação	R\$ 0.4100	
6 TRANSPORTE DE MUDANÇA - INTERESTADUAL Homologado	Valor estimado: R\$ 0.5000	R\$ 0.3900	

Itens em que o fornecedor não é o melhor classificado	Critério de valor	Valor ofertado	
1 TRANSPORTE DE MUDANÇA - INTERESTADUAL Homologado	Valor estimado: R\$ 179.3000	R\$ 129.0000	
2 TRANSPORTE DE MUDANÇA - INTERESTADUAL Homologado	Valor estimado: R\$ 2.9000	R\$ 2.9000	
3 TRANSPORTE DE MUDANÇA - INTERESTADUAL Homologado	Valor estimado: R\$ 1.1300	R\$ 1.1300	
7 TRANSPORTE DE MUDANÇA - INTERESTADUAL Homologado	Valor estimado: R\$ 0.4300	R\$ 0.3900	
8 TRANSPORTE DE MUDANÇA - INTERESTADUAL Homologado	Valor estimado: R\$ 0.3700	R\$ 0.3700	
9 TRANSPORTE DE MUDANÇA - INTERESTADUAL Homologado	Valor estimado: R\$ 0.3400	R\$ 0.3400	
10 TRANSPORTE DE MUDANÇA - INTERESTADUAL Homologado	Valor estimado: R\$ 0.3200	R\$ 0.3200	
11 TRANSPORTE DE MUDANÇA - INTERESTADUAL Homologado	Valor estimado: R\$ 0.3000	R\$ 0.3000	
12 TRANSPORTE DE MUDANÇA - INTERESTADUAL Homologado	Valor estimado: R\$ 0.4500	R\$ 0.3900	

22.860.547/0001-61 ME/EPP JDM MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA
 Itens habilitados 1 de 1

07.960.360/0001-84 ME/EPP AMC MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA

Seleção de fornecedores - Adjudicação/Homologação

Pregão Eletrônico N° 90006/2024 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 160194 - COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto



Disputa



Julgamento



Habilitação



Fase Recursal



Adjudicação/ Homologação



Itens

Fornecedores



Todos os Fornecedores



21.728.334/0001-66
ME/EPP

JSM SOLUCOES LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA

Itens habilitados: 8 de 8



09.454.434/0001-36

MULTI PRIME TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

Itens habilitados: 3 de 3



22.880.547/0001-61
ME/EPP

JDM MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA

Itens habilitados: 1 de 1



Itens em que o fornecedor é o melhor classificado

Critério de valor

Valor ofertado



Aguarde...

Estamos processando a sua solicitação

3 TRANSPORTE DE MUDANÇA - INTERESTADUAL
Homologado

RS 1.1300



Itens em que o fornecedor não é o melhor classificado

Critério de valor

Valor ofertado

1 TRANSPORTE DE MUDANÇA - INTERESTADUAL
Homologado

Valor estimado: RS 179.3000

RS 150.0000



2 TRANSPORTE DE MUDANÇA - INTERESTADUAL
Homologado

Valor estimado: RS 2.9000

RS 1.9500



4 TRANSPORTE DE MUDANÇA - INTERESTADUAL
Homologado

Valor estimado: RS 0.5600

RS 0.5600



5 TRANSPORTE DE MUDANÇA - INTERESTADUAL
Homologado

Valor estimado: RS 0.4500

RS 0.4500



6 TRANSPORTE DE MUDANÇA - INTERESTADUAL
Homologado

Valor estimado: RS 0.5000

RS 0.4200



7 TRANSPORTE DE MUDANÇA - INTERESTADUAL
Homologado

Valor estimado: RS 0.4300

RS 0.4100



8 TRANSPORTE DE MUDANÇA - INTERESTADUAL
Homologado

Valor estimado: RS 0.3700

RS 0.3100



9 TRANSPORTE DE MUDANÇA - INTERESTADUAL
Homologado

Valor estimado: RS 0.3400

RS 0.2800



10 TRANSPORTE DE MUDANÇA - INTERESTADUAL
Homologado

Valor estimado: RS 0.3200

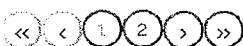
RS 0.2800

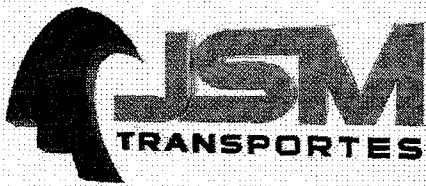


11 TRANSPORTE DE MUDANÇA - INTERESTADUAL
Homologado

Valor estimado: RS 0.3000

RS 0.2600





SOLUÇÕES
EM TODAS
AS DIREÇÕES



Razão Social: JSM SOLUÇÕES LOGÍSTICA E TRANSPORTE EIRELI
CNPJ: 21.728.334/0001-56

MINISTÉRIO DA DEFESA / EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE / 7ª REGIÃO MILITAR
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2024
Processo Administrativo n.º 64318.004816/2024-05

PROPOSTA

Razão Social: JSM SOLUÇÕES LOGÍSTICA E TRANSPORTE EIRELI
CNPJ/MF: 21.728.334/0001-56
INSC. ESTADUAL 27.163.704-8
INSC. MUNICIPAL: 54820508

REPRESENTANTE LEGAL: JOSEVANDSON SANTOS MELO
CPF: 010.097.305-17
CONTATO: (79) 9-9843-0734
ENDEREÇO: Travessa José Alcantara Melo, nº 135 – Bairro: Rosa Elze
CEP: 49100-000
Cidade: SÃO CRITÓVÃO
CONTATO: (79) 2140-9891 / 9.9843-0734
E-MAIL: gelic@ismtransportes.com.br / comercial@ismtransportes.com.br

SETOR LICITAÇÕES /CONTRATOS: ADRIANA OLIVEIRA CONTATO: (79) 2140-9891 / 9.9865-3081

DADOS BANCÁRIOS:
BANCO DO BRASIL (001) - AGENCIA: 2611-5 - CONTA CORRENTE: 32187-7

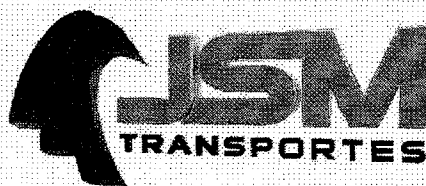
DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de serviços de transporte nacional nas faixas de 01 km a 2.000 km, porta a porta, de bagagem (em caminhão fechado tipo baú), auto e moto (em caminhão tipo cegonha), utilizando as modalidades de transporte rodoviário, desacompanhada dos militares, com abrangência administrativa da 7ª Região Militar (AL, PE, PB e RN) e OM subordinadas e/ou vinculados ao Comando da 7ª Região Militar, com todas as despesas inclusive seguro específico, para militares da ativa, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes (quando for o caso), estabelecidas neste instrumento, conforme o quadro a seguir:

LOTE Nº: 01 COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR

ITEM	DESCRIÇÃO KM	UN	QUANT M³ (ESTIMADO)	VALOR UNITÁRIO M³ R\$	VALOR UNITÁRIO R\$
01	De 1 km até 50 km.	M³	1.000 ✓	R\$128,50 ✓	R\$ 128.500,00 ✓
02	De 51 km até 100 km.	M³	22.500 ✓	R\$ 1,93 ✓	R\$ 43.425,00 ✓
07	De 801 km até 1.000 km.	M³	450.000 ✓	R\$ 0,38 ✓	R\$ 171.000,00 ✓
08	De 1.001 km até 1.200 km.	M³	220.000 ✓	R\$ 0,30 ✓	R\$ 66.000,00 ✓
09	De 1.201 km até 1.400 km.	M³	390.000 ✓	R\$ 0,27 ✓	R\$ 105.300,00 ✓
10	De 1.401 km até 1.600 km.	M³	375.000 ✓	R\$ 0,27 ✓	R\$ 101.250,00 ✓
11	De 1.601 km até 1.800 km.	M³	425.000 ✓	R\$ 0,25 ✓	R\$ 106.250,00 ✓
12	De 1.801 km 2.00 até km.	M³	950.000 ✓	R\$ 0,24 ✓	R\$ 228.000,00 ✓
VALOR TOTAL R\$ 949.725,00 (NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE MIL SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS)					R\$ 949.725,00 ✓

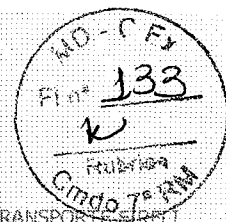
Travessa José Alcantara Melo, nº 135 – Bairro: Rosa Elze | CEP 49100-000 | São Cristóvão/SE
comercio@ismtransportes.com.br - Tel. 0xx 79 2140-9891 / 9-9843-0734 / 9-9865-3081





SOLUÇÕES
EM TODAS
AS DIREÇÕES

Razão Social: JSM SOLUÇÕES LOGÍSTICA E TRANSPORTE EIRELI
CNPJ: 21.726.334/0001-56



LOTE Nº: 01
COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR

ITEM	DESCRIÇÃO KM	UN	QUANT M³ (ESTIMADO)	VALOR UNITÁRIO M³ R\$	VALOR UNITÁRIO R\$
01	De 1 km até 50 km.	M³	400 /	R\$128,50 /	R\$ 51.400,00 /
02	De 51 km até 100 km.	M³	5.625 /	R\$ 1,93 /	R\$ 10.856,25 /
07	De 801 km até 1.000 km.	M³	135.000 /	R\$ 0,38 /	R\$ 51.300,00 /
08	De 1.001 km até 1.200 km.	M³	220.000 /	R\$ 0,30 /	R\$ 66.000,00 /
09	De 1.201 km até 1.400 km.	M³	130.000 /	R\$ 0,27 /	R\$ 35.100,00 /
10	De 1.401 km até 1.600 km.	M³	45.000 /	R\$ 0,27 /	R\$ 12.150,00 /
11	De 1.601 km até 1.800 km.	M³	170.000 /	R\$ 0,25 /	R\$ 42.500,00 /
12	De 1.801 km 2.00 até km.	M³	190.000 /	R\$ 0,24 /	R\$ 45.600,00 /
VALOR TOTAL R\$ 314.906,25 (TREZENTOS E QUATORZE MIL NOVENCENTOS E SEIS REIAS E VINTE E CINCO CENTAVOS)					R\$ 314.906,25 /

Declaro que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, Edital e seus Anexos.

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias a contar da data de apresentação da proposta.

São Cristóvão/SE, 11 de abril de 2024

JOSEVANDSON SANTOS
MELO:01009730517

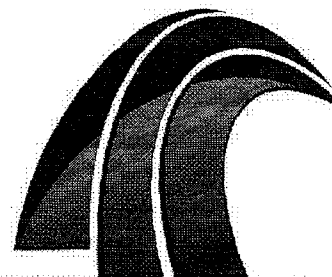
Assinado de forma digital por
JOSEVANDSON SANTOS MELO:01009730517
Dados: 2024.04.12 11:32:17 -03'00'

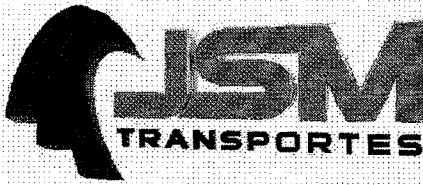
JSM SOLUÇÕES LOGÍSTICA E TRANSPORTE EIRELI

JOSEVANDSON SANTOS MELO

Sócio Administrador
CPF: 010.097.305-17

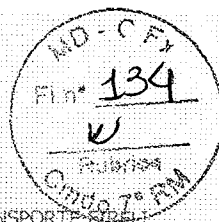
Travessa José Alcantara Melo, nº 135 – Bairro: Rosa Elze | CEP 49100-000 | São Cristóvão/SE
comercio@jstmtransportes.com.br - Tel. 0xx 79 2140-9891 / 9-9843-0734 / 9-9865-3081





SOLUÇÕES
EM TODAS
AS DIREÇÕES

Razão Social: JSM SOLUÇÕES LOGÍSTICA E TRANSPORTE EIRELI
CNPJ: 21.728.334/0001-56



MINISTÉRIO DA DEFESA / EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE / 7ª REGIÃO MILITAR
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2024
Processo Administrativo n.º 64318.004816/2024-05

A JSM SOLUÇÕES LOGÍSTICAS E TRANSPORTE EIRELI, com sede na Travessa José Alcantara Melo nº 135 – Bairro: Rosa Elze - CEP 49.100-000 São Cristóvão/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 21.728.334/0001-56, , neste ato representada por Josevandson Santos Melo, representante legal, para fins de habilitação no pregão eletrônico 06/2024, Processonº 64318.004816/2024/05, vem, por meio deste documento:

Declaramos que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação

OU

Declarar, na condição de responsável técnico, que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

Declarar que possui aparelhamentos disponíveis para prestação dos serviços, como, por exemplo (veículos tipo caminhão baú, veículos de apoio, equipamento, equipe especializada, etc)

Declarar que possui pessoal técnico para prestação dos serviços: Temos Equipes especialmente capacitada para prestação de serviço de mudança.

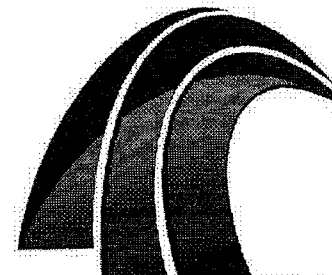
São Cristóvão/SE, 11 de abril de 2024

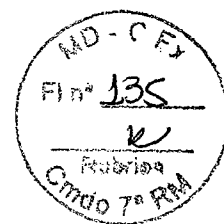
JOSEVANDSON SANTOS
MELO:01009730517


Assinado de forma digital por JOSEVANDSON SANTOS
MELO:01009730517
Dados: 2024.04.12 11:32:57 -03'00'

JSM SOLUÇÕES LOGÍSTICA E TRANSPORTE EIRELI
JOSEVANDSON SANTOS MELO
Sócio Administrador
CPF: 010.097.305-17

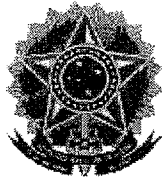
Travessa José Alcantara Melo, nº 135 – Bairro: Rosa Elze | CEP 49100-000 | São Cristóvão/SE
comercio@jsmtransportes.com.br - Tel. 0xx 79 2140-9891 / **9-9843-0734** / **9-9865-3081**





 AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES CERTIFICADO DE REGISTRO NACIONAL DE TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS DE CARGAS JSM SOLUCOES LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA CNPJ: 21.728.334/0001-56	AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES	
	RNTRC:	051775277
	CATEGORIA:	ETC
	CADASTRO DESDE:	11/04/2019
<small>Lei nº 15.230/2001 - Lei nº 11.488/2007 - Resolução ANTT nº 3.980/2022</small>		
ETC - EMPRESA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS		

autenticidade
na placa
15/04/24
15:47W



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, Autarquia Federal, criado pela Lei nº 5.648/70, vinculado ao Ministério da Economia, situado na Rua Mayrink Veiga, nº 9, 27º andar, Centro – Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF nº 42.521.088/0001-37, **ATESTA**, para todos os fins de direito, que a empresa **JSM Soluções Logística e Transportes Eireli**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.728.334/0001-56, estabelecida à Rua Pedro Pereira Prado, 78-B-1º andar – Cidade Baixa – São Cristóvão/SE cep.49100-000, fornece os serviços abaixo especificados conforme descrito no edital do pregão eletrônico nº 014/2019.

Processo INPI N°: 52402.007141/2019-42

Pregão Eletrônico N° 014/2019

Contrato n°: 033/2019

Vigência do Contrato: 23/12/2019 a 23/12/2020

Valor do contrato: R\$ 617.575,00 (seiscentos e dezessete mil, quinhentos e setenta e cinco reais).

OBJETO DO CONTRATO

Contratação de pessoa jurídica para serviços de movimentação e remoção de equipamentos, bens móveis, bagagens e outros volumes para atender às necessidades do Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI em dias úteis, nos horários de 06:30h às 12h e das 13h às 21h nos edifícios ocupados pelo INPI no Rio de Janeiro.

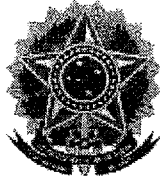
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Intra-prédios: Movimentação e remoção de equipamentos, bens móveis e outros volumes (não dependem de embalagem e transporte);

Inter-prédios: Movimentação e remoção de equipamentos, bens móveis e outros volumes (dependem de embalagem e transporte). Faixa de distância até 50km;

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A partir do recebimento da ordem de serviços (OS), emitida pelo INPI, via e-mail, a contratada tem o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para iniciar a execução dos serviços informados na OS. Excepcionalmente, a Contratante poderá demandar movimentações de urgência de até 5% (cinco por cento) da estimativa para contratação, passando o prazo de atendimento e realização dos serviços para no máximo 12 (doze) horas. As movimentações de equipamentos,



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

bens, móveis e outros volume, podem ser no âmbito interno de um prédio (não dependendo de transporte e embalagem para a movimentação) ou Inter prédios, sendo necessária a utilização de veículo e embalagem para movimentação. Os serviços são realizados porta a porta, em veículo fechado, tipo baú, com pessoal devidamente qualificado e uniformizado, portando crachá de identificação. Desmontagem de móveis, prateleiras ou quaisquer outros afins, quando necessário, e a embalagem dos bens de maneira apropriada para o transporte adequado e seguro, observando sua fragilidade e empregando todo material necessário, tais como papel de seda, plástico-bolha, caixa de papelão, papelão ondulado, saco plástico, isopor, fita adesiva, engradado de madeira, etiqueta e outros materiais necessários para a manutenção da integridade e segurança dos bens transportados. Remontagem dos móveis, prateleiras ou quaisquer outros que foram desmontados pela mesma quando da retirada no local de origem. Cada movimentação de equipamentos, bens móveis, bagagens e outros volumes, seguro dos itens a serem transportados apresentará apólice do seguro para a execução do serviço. Os serviços realizados são descritos mensalmente no em documento próprio que segue anexado ao processo.

Localização de prestação dos serviços referidos

POSTO	Endereço
Edifício A noite	Praça Mauá nº 7 – Centro - RJ
Edifício White Martins	Rua Mayrink Veiga nº 9 – Centro - RJ

Assim, conforme declaração da fiscalização do contrato, atestamos que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2020.

ALEXANDER Assinado de forma digital
SEIXAS:018017 por ALEXANDER
61701 SEIXAS:01801761701
Dados: 2020.10.27
15:29:59 -03'00'

Alexander Seixas
Fiscal do Contrato 033/2019
MAT. 1550965

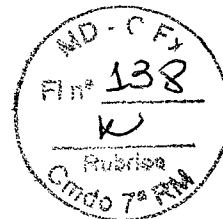
ALEXANDRE LOPES Assinado de forma digital por
LOURENCO:124878 ALEXANDRE LOPES
98810 LOURENCO:12487898810
Dados: 2020.11.04 16:32:54
-03'00'

Alexandre Lopes Lourenço
Coordenador-Geral de Logística e Infraestrutura
Mat. 1568067



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE EUNÁPOLIS

Av. ACM, nº 160, Bairro Dinah Borges – Eunápolis/BA - CEP. 45820-540 - TELEFAX:(073) 3281-1489



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA 001/2022

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NA BAHIA – SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE EUNÁPOLIS, regulamente inscrita no CNPJ sob o n.º 05.442.957/0001-01, com sede na Avenida Artulino Ribeiro, nº 448, Bairro Dinah Borges, Eunápolis – BA, vem, por meio deste **ATESTAR** que a empresa **JSM SOLUÇÕES LOGÍSTICA E TRANSPORTE EIRELI**, empresa de prestação de serviços, inscrita com CNPJ nº 21.728.334/0001-56, e com sede na Travessa José Alcântara Melo, 135 – Rosa Elze, Cep: 49100-000 São Cristóvão, Estado de Sergipe, prestou serviços a Subseção Judiciária de Eunápolis – Bahia, conforme Processo **SEI 0002672-59.2020.4.04.8004**, conforme especificado abaixo:

OBJETO: (MUDANÇA) serviços de transporte, incluindo carga e descarga, desmontagem e montagem de armários, mesas, equipamentos, processos e materiais de expediente, de propriedade da Subseção de Eunápolis.

VEÍCULO UTILIZADO: Caminhão do tipo “Baú”

SERVIÇOS REALIZADOS: Desmontagem, Embalagem, Arrumação, Transporte e Montagem de todos os mobiliários, além dos serviços de organização, carga transporte e descarga de todo o arquivo físico, (caixas box) e transporte de cofres.

Metros cúbicos transportados: 1.980,00 M3

Nº do contrato: EMPENHO Nº 2020NE800030

Valor do contrato: R\$ 38.0000,00

Por fim, ATESTO que, até a presente data, inexistem fatos que desabonem a conduta e responsabilidade da entidade com as obrigações assumidas, confirmando assim a capacidade técnica, física e operacional para a execução do que foi proposto.

Eunápolis – BA, 20 de abril de 2022

EDUARDO MATHEUS TEIXEIRA FILHO
Analista Judiciário – Área Administrativa
Supervisor Administrativo e Operacional
Executor do Contrato



Ministério da
Fazenda



Receita Federal



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 4ª REGIÃO FISCAL, inscrita no CNPJ nº 00.394.460/0083-98 com sede na Av. Alfredo Lisboa, 1152 – Recife Antigo, Recife – PE, CEP: 50030-150, Atesta para os devidos fins que a empresa JSM SOLUÇÕES LOGÍSTICA E TRANSPORTE EIRELI, situada na Rua Pedro Pereira Prado, 78 – Cidade Baixa – São Cristóvão- SE, inscrita no CNPJ nº 21.728.334/0001-56, na categoria de prestador de serviços de TRANSPORTE RODOVIÁRIOS DE CARGAS, executa os serviços abaixo especificados:

OBJETO:

A execução de serviços contínuos de transporte rodoviário interestadual, intermunicipal e local, inclusive carrego e descarrego, de bens móveis de propriedade ou de interesse da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no âmbito da 4ª Região Fiscal e dos servidores nas situações previstas no Decreto nº 4004; de 08 de novembro de 2001, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

O serviço, **abrangerá todo o território nacional** e terá como ponto de origem e/ou destino os estados que compõem a 4ª Região Fiscal da Secretaria da Receita Federal do Brasil, compreendendo Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Alagoas;

A prestação do serviço de Transporte de materiais e suprimentos de escritório, equipamentos de informática, equipamentos de “nobreaks”, mobiliários, eletrodomésticos, objetos diversos e outros materiais conforme designado pela Contratante;

Transporte de mobiliário e bagagem de servidores dentro dos limites estabelecidos no Decreto nº 4.004, de 08 de novembro de 2001;

Transporte e execução de mudanças e instalações de Unidades da Receita Federal do Brasil na 4ª Região Fiscal, compreendendo, nesse caso, mobiliários, equipamentos em geral e de informática, eletrodomésticos, documentos, mercadorias apreendidas, veículos e materiais diversos;

Informações do contrato:

- Contrato: SRRF04 Nº 09/2019 (Pregão Eletrônico/SRRF04 Nº 10/2019);
- Vigência: 10/09/2019 à 10/09/2024;
- Processo: 19615.720238/2019-73.

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Dreyfus Diógenes de Lima
Superintendência Regional da Receita Federal na 4ªRF
Chefe da Divisão de Programação e Logística – DIPOL

(Datado e assinado digitalmente)



Receita Federal



PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:
DREYFUS DIOGENES DE LIMA em 26/01/2024.

Confira o documento original pela Internet:

- a) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- b) Entre no menu "Legislação e Processo"
- c) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais"
- d) Digite o código abaixo:

AD26.0124.09142.2784

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

OfQJEMR8BOKId51Og0/UIU7stAUTtx0R/H0ZqQduQds=

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
7ª REGIAO MILITAR
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2024
(Processo Administrativo n.º 64318.004816/2024-05)

PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa MULTI PRIME TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.454.434/0001-36, estabelecida na Av. Ville Qd. 23 Lt. 31 - Residencial Centerville (Anel Viário) - CEP: 74.369-023 - Goiânia - GO, por meio do seu representante legal, Leonardo Rodrigues Campos Espindola, inscrito no CPF sob o nº 733.310.311-00 e portador do RG sob o nº 6634576 SSP GOpropõe a 7ª RM, a execução do objeto da licitação a seguir especificado, conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID	A: VOL EST	B: DIST MÉD	C: VOL X DIST	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
4	De 201 km até 400 km	3220	m³ x km rodado	500	300	172500 ✓	R\$ 0,52 ✓	R\$ 89.700,00 ✓
5	De 401 km até 600 km.	3220	m³ x km rodado	300	500	225000 ✓	R\$ 0,41 ✓	R\$ 92.250,00 ✓
6	De 601 km até 800 km.	3220	m³ x km rodado	300	700	315000 ✓	R\$ 0,39 ✓	R\$ 122.850,00 ✓
VALOR TOTAL								R\$ 304.800,00 ✓

1. Declaramos que o objeto cotado atende todas as exigências do edital, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

2. Nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, taxa de administração, lucro, encargos trabalhistas e despesas com seguros, frete, mão-de-obra e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Pregão e excluído da composição dos preços ofertados o imposto de renda pessoa jurídica (IRPJ) e a contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL).

3. O prazo de execução do objeto deverá observar o limite máximo do Termo de Referência.

4. Prazo de validade da proposta: não inferior a 180 (cento e oitenta dias, a contar da data de sua apresentação).

"Sua mudança é com a Multi Prime"



5. Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos assinar o Contrato e a receber a nota de empenho no prazo previsto no ato de convocação:

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: Multi Prime Transportes e Serviços Ltda		CNPJ: 09.454.434/0001-36
Endereço: Av. Ville Qd. 23 Lt. 31 – Residencial Centerville (Anel Viário)		Tel (Fax): (62) 3588-9485
CEP: 74.369-023	Cidade: Goiânia	UF: GO
Banco: Banco do Brasil	Agência: 3288-3	C/C: 53.935-X
Inscrição Estadual: 10.426.466-7		

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome: Leonardo Rodrigues Campos Espindola	CPF: 733.310.311-00	RG: 6634576	Órgão expedidor: SSP-GO	
Endereço: Rua Pedro Vieira dos Santos Qd. 22 Lt. 03 – Jd. Itaipu	Cidade: Goiânia	UF: GO	CEP: 74.355-515	
Cargo (Função): Sócio	Naturalidade: Nova Rosalândia / TO		Nacionalidade: Brasileiro	

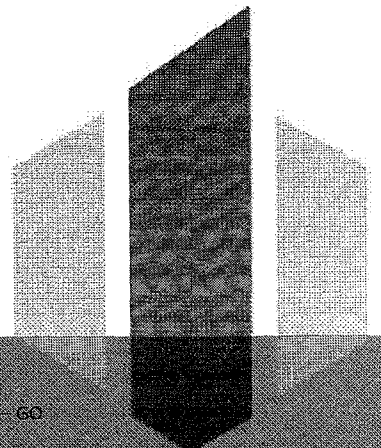
Goiânia, 11 de abril de 2024.

MULTI PRIME TRANSPORTES

09.454.434/0001-36

LEONARDO RODRIGUES CAMPOS ESPINDOLA

CPF nº 733.310.311-00



Comprovante de Consulta de Transportador

Dados Consultados:

RNTRC: 050337600

Dados do Transportador:

Transportador: ETC - MULTI PRIME TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

CNPJ: XX.XXX.434/0001-XX

Categoria: Empresa

RNTRC: 050337600

Situação: ATIVO ✓

Data de Emissão: 29/08/2017 ✓

Observação: Esse transportador está apto a realizar o transporte remunerado de cargas.

Este transportador **NÃO** se enquadra na situação prevista no artigo 5-A, da Lei 11.442/2007. Portanto, **NÃO** HÁ obrigatoriedade de remuneração ser feita por meio do Pagamento Eletrônico de Frete, conforme disposições da Resolução ANTT nº 5862/2019.

Código do Protocolo da Consulta: CP24.3AB8

Date e Hora da Consulta: 11/04/2024 12:47:48

*Detetada a cidade
verificada*

15/04/24

15:37 ✓



DATA: 16/08/2023 14:46:34

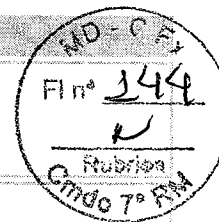
Pág 1 de 1

As informações deste extrato representam os dados do registro deste transportador na data acima.

EXTRATO DO TRANSPORTADOR

RAZÃO SOCIAL:
MULTI PRIME TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
RNTRC:
050337600

CNPJ:
09.454.434/0001-36
CATEGORIA:
ETC



DATA DE CADASTRO:
29/08/2017
SITUAÇÃO RNTRC:
ATIVO

ESSE TRANSPORTADOR ESTÁ APTO A REALIZAR O TRANSPORTE REMUNERADO DE CARGAS.

LOGRADOURO:
Avenida Ville
COMPLEMENTO:
QD 23, LT 31
MUNICÍPIO/UF:
GOIÂNIA/GO

NÚMERO:
1361
BAIRRO:
Residencial Center Ville
CEP:
74369-023

RESUMO DA FROTA

VEÍCULOS ATIVOS	TOTAL	SOMENTE OS VEÍCULOS NA SITUAÇÃO ATIVO PODEM SER UTILIZADOS PARA O TRANSPORTE REMUNERADO DE CARGAS.
AUTOMOTOR	8	
IMPLEMENTO	-	
TOTAL DE VEÍCULOS	8	
VEÍCULOS SUSPENSOS	TOTAL	
AUTOMOTOR	-	
IMPLEMENTO	-	
TOTAL DE VEÍCULOS	-	

RELAÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA

SEQ	PLACA / UF	TIPO	DESCRIÇÃO	RENAVAM	TAG	PROPRIEDADE	SITUAÇÃO
1	NVP-4G41/GO	Automotor	CAMINHÃO SIMPLES (8T A 29T)	00209036940	NÃO	PRÓPRIO	ATIVO
2	ATV-9A07/GO	Automotor	CAMINHÃO SIMPLES (8T A 29T)	00537984232	NÃO	LEASING	ATIVO
3	RCB-2D00/GO	Automotor	CAMINHÃO LEVE (3,5T A 7,99T)	01225611242	NÃO	LEASING	ATIVO
4	RCE-7B88/GO	Automotor	CAMINHÃO SIMPLES (8T A 29T)	01251273839	NÃO	LEASING	ATIVO
5	SCH-5E16/GO	Automotor	CAMINHÃO SIMPLES (8T A 29T)	01324643312	NÃO	LEASING	ATIVO
6	SCL-4J17/GO	Automotor	CAMINHÃO SIMPLES (8T A 29T)	01329328091	NÃO	LEASING	ATIVO
7	QOW-2A97/GO	Automotor	CAMINHÃO LEVE (3,5T A 7,99T)	01161136271	NÃO	LEASING	ATIVO
8	RNL-0C57/GO	Automotor	CAMINHONETE / FURGÃO (1,5T A	01266093017	NÃO	LEASING	ATIVO



Declaração de Execução Contratual

Grau de sigilo

#PÚBLICO

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 00.360.305/0001-04, por meio da sua Centralizadora de Compras - CECPA situada na Rua Jose Loureiro, 195- Curitiba/PR, declara, a pedido da interessada, que manteve) com a empresa MULTI PRIME TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 09.454.434/0001-36, Endereço: Av. Ville Qd. 23 Lt. 31 – Residencial Centerville (Anel Viário), Goiânia/GO, CEP:74.369-023,, Contrato nº 8629/2022, conforme abaixo discriminado:

- Objeto do Contrato: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte de 03 (três) equipamentos do Centro Tecnológico CAIXA para o Datacenter Cidade Digital, com seguro;
Quantidade: 3 (três)
- Descrever a qualidade do bem fornecido ou do serviço prestado: serviços prestados de acordo com o padrão contratual. Contrato encerrado antecipadamente após a perfeita execução dos serviços e pagamento total dos serviços/valores previstos.
- Prazo contratual/vigência da Ata: 07/10/2022 a 06/10/2023.

Declaramos, também, que o Contrato foi assinado em 04/10/2022 e que a empresa cumpriu as obrigações assumidas, não havendo nada que desabone a empresa com relação a quantidade, qualidade e prazos de entrega/prestação dos serviços.

Curitiba, 27 de julho de 2023
Local/Data

THAIS BARBOSA Assinado de forma digital
por THAIS BARBOSA
HENDLER:31166 HENDLER:31166197867
197867 Dados: 2023.07.25
13:57:28 -03'00'

Assinatura, sob carimbo, do responsável pela emissão
THAIS BARBOSA HENDLER
Coordenadora CECPA
CECPA - CN COMPRAS
Rua Jose Loureiro, 195 - Curitiba/PR
cecpa03@caixa.gov.br



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERNAMBUCO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **MULTI PRIME TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.454.434/0001-36**, sediada à Av. Ville Qd. 23 Lt. 31 – Residencial Centerville (Anel Viário) – Goiânia – GO, CEP: 74.369-023, prestou serviço de Transporte de Mudança de Móveis (Mesas, Cadeiras, Armários, Estantes, Gaveteiros. Estações de Trabalho, Sofás e Arquivos em Aço), em conformidade com o Pregão Eletrônico nº **21/2018**, de acordo com os dados abaixo:

Empenho	Nº da Nota	Data da NF	Unidade da AGU	Unidade em Metros Cúbicos (M³)	Valor Unitário	Valor Total do Empenho
Nº.: 2018NE801458	113	05/06/2019	PU e PF – Salvador/BA	800	R\$ 76,35	R\$ 61.080,00
Nº.: 2018NE801459	124	27/08/2019	PSF – Feira de Santana/BA	70	R\$ 84,95	R\$ 5.946,50
Nº.: 2018NE801460	121	06/08/2019	PSF – Juazeiro do Norte/CE	130	R\$ 102,50	R\$ 13.325,00
Nº.: 2018NE801461	128	10/09/2019	CJU – João Pessoa/PB	70	R\$ 100,00	R\$ 7.000,00
Nº.: 2018NE801462	127	10/09/2019	PF – João Pessoa/PB	75	R\$ 100,00	R\$ 7.500,00
Nº.: 2018NE801463	108	29/04/2019	PSF – Campina Grande/PB	90	R\$ 94,00	R\$ 8.460,00
Nº.: 2018NE801464	114	05/06/2019	PSF – Serra Talhada/PE	40	R\$ 197,88	R\$ 7.915,20

Atestamos, ainda, que os serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas

Recife/PE, 27 de dezembro de 2019.

MARIA LÚCIA CARVALHO DE PAULA
Superintendente Regional de Administração da AGU em Pernambuco

Av. Herculano Bandeira, nº 716, Pina, Recife/PE - CEP.: 51.110-130
Fone: (81) 2128.1400 / 1401



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 3ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov do RS/1821)

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

COMANDO DA 3ª REGIÃO MILITAR, por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, sediado Rua dos Andradas, 562, Centro, Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 09.553.075/0001-74, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ MARIA LOPES POMPEU - Cel R1**, nomeado pela Portaria nº 131-E1/CMDO CMS, de 9 de agosto de 2019, publicada no DOU de 28 de agosto de 2019, inscrito no CPF nº 499.051.477-72, Atesta para os devidos fins, que a empresa **MULTI PRIME TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.454.434/0001-36, estabelecida na Av. Ville Qd. 23 Lt.31 – Residencial center ville (Anel Viário) – CEP: 74.369-023 – Goiânia – GO, foi contratada por esse comando para prestação de serviço de Transporte de bagagem internacional (utilizando as modalidades de transporte rodoviário, marítimo ou combinados, porta a porta, compreendendo desmontagem, embalagem, desembalagem e montagem de móveis, acondicionamento em contêiner e seguro específico) de militares nomeados para missão no exterior, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Und	Qtd m ³
1	IDA - Origem no Brasil e destino à América do Norte (Países: EUA e Canadá).	m ³	300
2	RETORNO - Origem na América do Norte (Países: EUA e Canadá) com destino ao Brasil	m ³	255
3	IDA - Origem no Brasil e destino à América Central e México (Países: México, Guatemala, Honduras e El Salvador.).	m ³	255
7	IDA - Origem no Brasil e destino ao Caribe (Países: Costa Rica, Panamá, Nicarágua e Venezuela)	m ³	180
8	RETORNO - Origem no Caribe (Países: Costa Rica, Panamá, Nicarágua e Venezuela) com destino ao Brasil	m ³	180
9	IDA - Origem no Brasil e destino à América do Sul (Países: Bolívia, Colômbia, Equador, Guiana, Peru, e Suriname).	m ³	255



10	RETORNO - América do Sul (Países: Bolívia, Colômbia, Equador, Guiana, Peru, e Suriname) com destino ao Brasil	m ³	255
11	IDA - Origem no Brasil e destino ao Cone Sul (Países: Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai).	m ³	300
12	RETORNO - Origem no Cone Sul (Países: Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai) com destino ao Brasil	m ³	300
13	IDA - Origem no Brasil e destino à Europa Ocidental (Países: Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Holanda - Países Baixos, República da Irlanda, Islândia, Itália, Liechtenstein, Luxemburgo, Malta, Mônaco, Noruega, Portugal, Reino Unido, San Marino, Suécia, Suíça e Vaticano).	m ³	300
19	IDA - Origem no Brasil e destino à África Meridional (Países: Todos os países do continente africano localizados ao Sul da Linha do Equador e ainda Quênia, República Democrática do Congo e Congo).	m ³	225
23	IDA - Origem no Brasil e destino à Ásia Central, Norte da Ásia e Extremo Oriente (Países: Cazaquistão, Quirguistão, Tadjiquistão, Turcomenistão, Uzbequistão, China, Coreia do Norte, Coreia do Sul, Japão e Mongólia).	m ³	180
24	RETORNO - Origem na Ásia Central, Norte da Ásia e Extremo Oriente (Países: Cazaquistão, Quirguistão, Tadjiquistão, Turcomenistão, Uzbequistão, China, Coreia do Norte, Coreia do Sul, Japão e Mongólia) com destino ao Brasil.	m ³	180

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 54/2022

Processo administrativo nº 64292.026422/2022-73

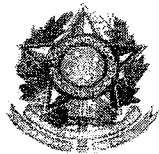
PREGÃO Nº 12/2022

Atestamos ainda, que tal fornecimento foi executado satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Porto Alegre – RS, 24 de março de 2023


JOSE MARIA LOPES POMPEU – Cel R/1

Ordenador de Despesas do Comando da 3ª Região Militar



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUDESTE
COMANDO DA 2ª REGIÃO MILITAR
(Cmdo das Armas Prov PR/1890)
"REGIÃO DAS BANDEIRAS"

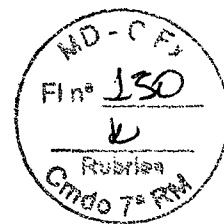


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Comando da 2ª Região Militar, com sede à Rua Sargento Mário Kozel Filho, número 222, Paraíso, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.581.399/0001-16, através do chefe da seção de transporte Administrativo, o senhor Tenente Shansder Joaquim da Silva, Atesta para os devidos fins, que a empresa **MULTI PRIME TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.454.434/0001-36, estabelecida na Av. VilleQd. 23 Lt.31 – Residencial centerville (Anel Viário) – CEP: 74.369-023 – Goiânia – GO, foi contratada por esse comando para prestação de serviços de Mudança.

Objeto do Contrato: Contratação de prestação de serviço de transporte de bagagem, porta a porta, desacompanhada e de veículo do tipo automóvel e/ou motocicleta, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Transporte de bagagem desacompanhada, dentro do território nacional. Faixa 1 -0 a 200 km	M3	5.127
2	Transporte de bagagem desacompanhada, dentro do território nacional. Faixa 1 -201 a 600 km	M3	4.330
3	Transporte de bagagem desacompanhada, dentro do território nacional. Faixa 1 -601 a 1000 km	M3	3.852
4	Transporte de bagagem desacompanhada, dentro do território nacional. Faixa 1 -10010 a 2000 km	M3	5.672



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUDESTE
COMANDO DA 2ª REGIÃO MILITAR
(Cmdo das Armas Prov PR/1890)
"REGIÃO DAS BANDEIRAS"**

Processo Administrativo nº 64287.039495/2019-07

Pregão Eletrônico nº 10/2019

Ata de Registro de Preços nº 10/2019

Atestamos ainda, que tal fornecimento foi executado satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

São Paulo, 17 de Junho de 2021.

Comando da 2ª Região Militar

Assinatura: Washington C. de O. Santos
Matricula: Cel Int/EB - 020.393.774-3

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
7ª REGIAO MILITAR
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2024
(Processo Administrativo n.º 64318.004816/2024-05)**

DECLARAÇÃO

A empresa MULTI PRIME TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.454.434/0001-36, estabelecida na Av. Ville Qd. 23 Lt. 31 - Residencial Centerville (Anel Viário) - CEP: 74.369-023 - Goiânia - GO, por meio de seu representante legal, Leonardo Rodrigues Campos Espindola, inscrito no CPF sob o nº 733.310.311-00 e portador do RG sob o nº 6634576 SSP GO, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) Possuirá 16 funcionários efetivos em seu quadro permanente, sendo 5 gerente(s) - responsável, 5 motorista(s) e 6 embalador(es);
- b) Disponibilizará número de veículos de carga para transporte de cargas/mudanças/veículos suficientes para executar até 5 transportes simultaneamente;
- c) Disporá de depósito para armazenagem de bagagem, com área demarcada e exclusiva para a mudança (s) do (s) militar (es) da 7ª Região Militar de pelo menos 60 m² ou 180 m³; e
- d) Possuirá estoque de embalagens dos tipos descritos no anexo II, deste Termo de Referência.

Goiânia, 11 de Abril de 2024.



MULTI PRIME TRANSPORTES

09.454.434/0001-36

LEONARDO RODRIGUES CAMPOS ESPINDOLA

CPF nº 733.310.311-00

MULTI PRIME TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 09.454.434/0001-36 - Inscricao Estadual: 10.426.466-7

Av. Ville Qd. 23 Lt. 31 - Residencial Centerville (Anel Viário) - CEP: 74.369-023 - Goiânia - GO

Tel.: (062) 3588-9485 - E-mail: contato@multiprimebrasil.com.br

"Sua mudança é com a Multi Prime"



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
7ª REGIAO MILITAR
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 06/2024
(Processo Administrativo n.º 64318.004816/2024-05)**

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

A empresa MULTI PRIME TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.454.434/0001-36, estabelecida na Av. Ville Qd. 23 Lt. 31 - Residencial Centerville (Anel Viário) - CEP: 74.369-023 - Goiânia - GO, por meio do seu representante legal, Leonardo Rodrigues Campos Espindola, inscrito no CPF sob o nº 733.310.311-00 e portador do RG sob o nº 6634576 SSP GO, DECLARA, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Goiânia, 11 de Abril de 2024.

MULTI PRIME TRANSPORTES

09.454.434/0001-36

LEONARDO RODRIGUES CAMPOS ESPINDOLA

CPF nº 733.310.311-00

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
7ª REGIÃO MILITAR**

**PREGÃO ELETRONICO SRP N 06/2024
(Processo Administrativo n.º 64318.004816/2024-05)**

PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa JDM MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ 22880547/0001-61, estabelecida na Rua da Nigeria – Granjas Rurais Presidente Vargas – Salvador – BA, por meio do seu representante legal Manoel Messias da Silva, inscrito no CPF 837.334.774-72 e portador do RG sob o n.º 1.292.109 SSP /RN propõe a 7 RM, a execução do objeto da licitação a seguir especificado, conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CASTER	UNID	A: VOL EST	B: DIST EST	C: VOL X DIST	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
3	De 101 km até 200 km	3220	m ³ x km rodado	300	150	60.000	R\$ 1,12	R\$ 67.200,0000

**VALOR TOTAL:
ITEM 3: R\$ 67.200,00**

1. Declaramos que o objeto cotado atende todas as exigências do edital, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

2. Nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, taxa de administração, lucro, encargos trabalhistas e despesas com seguros, frete, mão-de-obra e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Pregão e excluído da composição dos preços ofertados o imposto de renda pessoa jurídica (IRPJ) e a contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL).

3. O prazo de execução do objeto deverá observar o limite máximo do Termo de Referência.

4. Prazo de validade da proposta: não inferior a 180 (cento e oitenta dias, a contar da data da sua apresentação).

5. Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos assinar o Contrato e a receber a nota de empenho no prazo previsto no ato de convocação:

DADOS DA EMPRESA

- Razão Social: JDM MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA.
- CNPJ: 22.880.547/0001-61
- Inscrição Estadual: 126.000.542
- Endereço: Rua da Nigeria, Granjas Rurais Presidente Vargas – Salvador – BA
- CEP: 41230-090



Razão: JDM MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA - ME
Endereço: RUA DA NIGERIA - SALVADOR - BA
Fone: 7130389600 E-mail: comercial.ssa@confiancabr.com.br
CNPJ: 22.880.547/0001-61



- Telefone: - (71) 3038-9600
- Dados Bancários: Banco do Brasil – Agência: 2957-2 – Conta Corrente: 53199-5

DADOS REPRESENTANTE DA EMPRESA

- Nome: Manoel Messias da Silva
- CPF: 837.334.774-72
- RG: 1.292.109
- Endereço: Rua Rômulo Galvão, 258, Apartamento 902
- Bairro: Narandiba – Salvador – BA
- CEP: 41192-016
- Cargo: Socio Administrador



Documento assinado digitalmente
MANOEL MESSIAS DA SILVA
Data: 15/04/2024 14:30:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JDM MUDANÇAS E TRANSPORTE
22.880.547/0001-61
MANOEL MESSIAS DA SILVA
CPF n 837.334.77-72

DATA: 08/09/2023 11:07:15

As informações deste extrato representam os dados do registro deste Transportador na data acima.

EXTRATO DO TRANSPORTADORRAZÃO SOCIAL:
JDM MUDANCAS E TRANSPORTES LTDACNPJ:
22.880.547/0001-61RNTRC:
048990815CATEGORIA:
ETCDATA DE CADASTRO:
26/10/2015SITUAÇÃO RNTRC:
ATIVO**ESSE TRANSPORTADOR ESTÁ APTO A REALIZAR O TRANSPORTE REMUNERADO DE CARGAS.**LOGRADOURO:
RUA DA NIGÉRIANÚMERO:
375 BCOMPLEMENTO:
---BAIRRO:
GRANJAS RURAIS PRESIDENTE VARGASMUNICÍPIO/UF:
SALVADOR/BACEP:
41230-090**RESUMO DA FROTA**

VEÍCULOS ATIVOS	Total
AUTOMOTOR	10
IMPLEMENTOS	-
TOTAL DE VEÍCULOS	10
VEÍCULOS SUSPENSOS	Total
AUTOMOTOR	-
IMPLEMENTOS	-
TOTAL DE VEÍCULOS	-

SOMENTE OS VEÍCULOS NA SITUAÇÃO ATIVO PODEM SER UTILIZADOS PARA O TRANSPORTE REMUNERADO DE CARGAS.

RELAÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA

SEQ	PLACA/UF	TIPO	DESCRIÇÃO	RENAVAM	TAG	PROPRIEDADE	SITUAÇÃO
1	JJB-6I48/DF	AUTOMOTOR	CAMINHÃO SIMPLES (8T A 29T)	00834480808	NÃO	PRÓPRIO	ATIVO
2	JJB-8A03/DF	AUTOMOTOR	CAMINHÃO LEVE (3,5T A 7,99T)	00776167251	NÃO	PRÓPRIO	ATIVO
3	JKH-5D45/DF	AUTOMOTOR	CAMINHÃO LEVE (3,5T A 7,99T)	00890845271	NÃO	PRÓPRIO	ATIVO

Lei nº 10.233/2001 - Lei nº 11.442/2007 - Resolução ANTT nº 5.982/2022

DATA: 08/09/2023 11:07:15

As informações deste extrato representam os dados do registro deste Transportador na data acima.

EXTRATO DO TRANSPORTADORRAZÃO SOCIAL:
JDM MUDANCAS E TRANSPORTES LTDACNPJ:
22.880.547/0001-61RNTRC:
048990815CATEGORIA:
ETC**RELAÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA**

SEQ	PLACA/UF	TIPO	DESCRIÇÃO	RENAVAM	TAG	PRÓPRIEDADE	SITUAÇÃO
4	JPX-9787/BA	AUTOMOTOR	CAMINHÃO LEVE (3,5T A 7,99T)	00923523812	NÃO	PRÓPRIO	ATIVO
5	JRP-2704/BA	AUTOMOTOR	CAMINHÃO SIMPLES (8T A 29T)	00978718208	NÃO	PRÓPRIO	ATIVO
6	JRV-3385/BA	AUTOMOTOR	CAMINHÃO LEVE (3,5T A 7,99T)	00991394682	NÃO	PRÓPRIO	ATIVO
7	JSJ-0I66/BA	AUTOMOTOR	CAMINHÃO SIMPLES (8T A 29T)	00152994823	NÃO	PRÓPRIO	ATIVO
8	MZA-7I52/DF	AUTOMOTOR	CAMINHÃO SIMPLES (8T A 29T)	00962334529	NÃO	PRÓPRIO	ATIVO
9	NMN-2B65/BA	AUTOMOTOR	CAMINHÃO SIMPLES (8T A 29T)	00219404941	NÃO	PRÓPRIO	ATIVO
10	OVT-1G16/DF	AUTOMOTOR	CAMINHONETE / FURGÃO (1,5T A 3,49T)	01029839210	NÃO	PRÓPRIO	ATIVO

Autenticidade

verificada


16/04/24 09:37 M K

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
7ª REGIÃO MILITAR**

**PREGÃO ELETRONICO SRP N 06/2024
(Processo Administrativo n.º 64318.004816/2024-05)**

DECLARAÇÃO

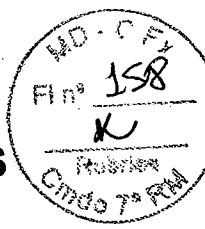
A empresa **JDM MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **22.880.547/0001-61**, sediada no(a) Rua da Nígeria, 375, Granjas rurais – Salvador Bahia por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) **MANOEL MESSIAS DA SILVA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.292.109 e do CPF nº **837.334.774-72**, **DECLARA**, para fins que tem pleno conhecimento do Edital e seus Anexos, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias, os quais possibilitaram a correta execução das atividades, tendo capacidade técnica, aparelhamentos e profissionais capacitados disponíveis para a prestação dos serviços, equipamentos (tais como caminhão baú/fiorino/van/carro de apoio). Declarando por fim, que aceita e submete-se a todas as condições estabelecidas e responsabilizando-se pelo cumprimento dos termos referidos no Edital e seus anexos.

Documento assinado digitalmente
 **MANOEL MESSIAS DA SILVA**
Data: 15/04/2024 16:38:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**JDM MUDANÇAS E TRANSPORTE
22.880.547/0001-61
MANOEL MESSIAS DA SILVA
CPF n 837.334.77-72**



MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR
Departamento do Serviço Exterior
Divisão de Pagamentos
22-6016



CNPJ: 00.394.536/0006-43

Esplanada dos Ministérios - Bloco H - Anexo I - 6º andar
Plano Piloto - Brasília/DF

E-Mail: lista.dpag-bagagem@itamaraty.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para a finalidade de licitação, que a empresa **CONFIANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.223.878/0001.35, sediada na Avenida Luciano Carneiro - 2255 - Bairro Vila União - Fortaleza - CE, executou serviços de transporte internacional de bagagem e de automóvel porta a porta, de 5.681,01m³ e 3 (três) automóveis, que envolveram o manuseio e transporte de objetos sensíveis e obras de arte, do Brasil para o exterior e do exterior para o Brasil, durante o período de março de 2017 a fevereiro de 2018.

Brasília - DF, 21 de março de 2018.

Gustavo Fortuna
Terceiro Secretário
Divisão de Pagamentos
Gustavo Fortuna
Azevedo Freire da Costa
Terceiro Secretário
Divisão de Pagamentos
Telefone: 2030 6550





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
7ª REGIAO MILITAR
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024

O Comando da 7ª Região Militar, com sede na Avenida Visconde de São Leopoldo 198 – Várzea na cidade de Recife-PE – CEP 50.740-035, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.598.288/0001-12, neste ato representado pelo Coronel Alexandre da Silva Galdino, nomeado pelo Boletim Interno - Comando da 7ª RM nº 51 de 16 de março de 2023 -portador da identidade funcional nº 0204743447, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2024, publicada no DOU de 27/03/2024, processo administrativo n.º 64318.004816/224-05, RESOLVE registrar os preços da empresa **JDM MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA-ME**, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para a prestação dos serviços de transporte de bagagem nacional, especificado no item 03 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 0006/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição/Especificação	Unid	Catser	Qtd	VI Unt.	VI Total
03	De 101 km até 200 km.	m ³ x km rodado	3220	60.000	R\$ 1,12	R\$ 67.200,00

2.2. Esta Ata não possui cadastro de reserva.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Comando da 7ª Região Militar.

3.2. Além do gerenciador, há o Comando da 10ª Região Militar como participante deste registro de preços, conforme segue abaixo:

ITEM	CMDO 7ª RM	CMDO 10ª RM	TOTAL
03	45.000	15.000	60.000

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

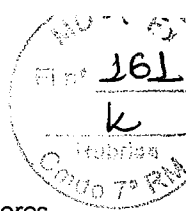
Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de



programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de



vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que,



depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Recife, 17 de abril de 2024.



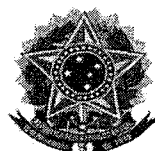
Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE DA SILVA GALDINO
Data: 30/04/2024 12:59:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALEXANDRE DA SILVA GALDINO – Coronel
Ordenador de Despesas Comando 7ª RM



Documento assinado digitalmente
MANOEL MESSIAS DA SILVA
Data: 17/04/2024 16:43:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MANOEL MESSIAS DA SILVA
Representante legal da empresa
JDM Mudanças e Transportes Ltda-ME



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
7ª REGIÃO MILITAR
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024

O Comando da 7ª Região Militar, com sede na Avenida Visconde de São Leopoldo 198 – Várzea na cidade de Recife-PE – CEP 50.740-035, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.598.288/0001-12, neste ato representado pelo Coronel Alexandre da Silva Galdino, nomeado pelo Boletim Interno - Comando da 7ª RM nº 51 de 16 de março de 2023 -portador da identidade funcional nº 0204743447, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2024, publicada no DOU de 27/03/2024, processo administrativo n.º 64318.004816/224-05, RESOLVE registrar os preços da empresa **JSM SOLUÇÕES, LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

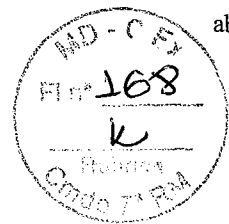
1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para a prestação dos serviços de transporte de bagagem nacional, especificado no item 03 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 0006/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição/Especificação	Unid	Catser	Qtd	VI Unt.	VI Total
01	De 1 km até 50 km.	m³	3220	1.400	R\$ 128,50	R\$ 179.900,00
02	De 51 km até 100 km.	m³ x km rodado	3220	28.125	R\$ 1,93	R\$ 54.281,25
07	De 801 km até 1.000 km.	m³ x km rodado	3220	585.000	R\$ 0,38	R\$ 222.300,00
08	De 1.001 km até 1.200 km.	m³ x km rodado	3220	440.000	R\$ 0,30	R\$ 132.000,00
09	De 1.201 km até 1.400 km.	m³ x km rodado	3220	520.000	R\$ 0,27	R\$ 140.400,00
10	De 1.401 km até 1.600 km.	m³ x km rodado	3220	420.000	R\$ 0,27	R\$ 113.400,00

COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
PREGÃO ELETRÔNICO SRP 06/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024



11	De 1.601 km até 1.800 km.	m ³ x km rodado	3220	595.000	R\$ 0,25	R\$ 148.750,00
12	De 1.801 km até 2.000 km.	m ³ x km rodado	3220	1.140.000	R\$ 0,24	R\$ 273.600,00
TOTAL						R\$ 1.264.631,25

2.2. Esta Ata não possui cadastro de reserva.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será o Comando da 7ª Região Militar.

3.2. Além do gerenciador, há o Comando da 10ª Região Militar como participante deste registro de preços, conforme segue abaixo:

ITEM	CMDO 7ª RM	CMDO 10ª RM	TOTAL
01	1.000	400	1.400
02	22.500	5.625	28.125
07	450.000	135.000	60.000
08	220.000	220.000	172.500
09	390.000	130.000	225.000
10	375.000	45.000	420.000
11	425.000	170.000	595.000
12	950.000	190.000	1.140.000

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

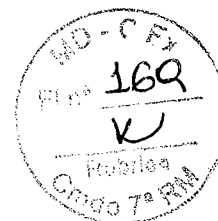
4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita



pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:



5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que



avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.



8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Recife, 17 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente

gov.br

ALEXANDRE DA SILVA GALDINO
Data: 30/04/2024 13:01:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALEXANDRE DA SILVA GALDINO – Coronel
Ordenador de Despesas Comando 7ª RM

JOSEVANDSON SANTOS
MELO:01009730517

Assinado de forma digital por JOSEVANDSON
SANTOS MELO:01009730517
Dados: 2024.04.18 11:13:35 -03'00'

JOSEVANDSON SANTOS MELO

Representante legal da empresa

JSM Soluções Logística e Transporte Ltda



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
7ª REGIAO MILITAR
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024

O Comando da 7ª Região Militar, com sede na Avenida Visconde de São Leopoldo 198 – Várzea na cidade de Recife-PE – CEP 50.740-035, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.598.288/0001-12, neste ato representado pelo Coronel Alexandre da Silva Galdino, nomeado pelo Boletim Interno - Comando da 7ª RM nº 51 de 16 de março de 2023 - portador da identidade funcional nº 0204743447, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2024, publicada no DOU de 27/03/2024, processo administrativo n.º 64318.004816/224-05, RESOLVE registrar os preços da empresa **MULTI PRIME TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para a prestação dos serviços de transporte de bagagem nacional, especificado no item 03 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 0006/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição/Especificação	Unid	Catser	Qtd	VI Unt.	VI Total
04	De 201 km até 400 km	m³ x km rodado	3220	172.500	R\$ 0,52	R\$ 89.700,00
05	De 401 km até 600 km.	m³ x km rodado	3220	225.000	R\$ 0,41	R\$ 92.250,00
06	De 601 km até 800 km.	m³ x km rodado	3220	315.000	R\$ 0,39	R\$ 122.850,00
TOTAL						R\$ 304.800,00

2.2. Esta Ata não possui cadastro de reserva.



3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE

- 3.1. O órgão gerenciador será o Comando da 7ª Região Militar.
- 3.2. Além do gerenciador, há o Comando da 10ª Região Militar como participante deste registro de preços, conforme segue abaixo:

ITEM	CMDO 7ª RM	CMDO 10ª RM	TOTAL
04	150.000	22.500	172.500
05	150.000	75.000	225.000
06	210.000	105.000	315.000

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata



de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal



como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

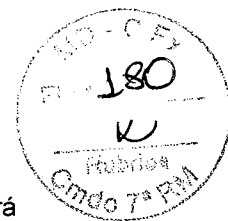
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.



7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

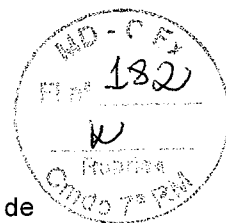
9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou



11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Recife, 17 de abril de 2024.

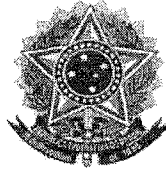
Documento assinado digitalmente
gov.br ALEXANDRE DA SILVA GALDINO
Data: 30/04/2024 13:03:26-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ALEXANDRE DA SILVA GALDINO – Coronel
Ordenador de Despesas Comando 7ª RM

LEONARDO
RODRIGUES CAMPOS
ESPINDOLA:73331031
100

Assinado de forma digital por
LEONARDO RODRIGUES CAMPOS
ESPINDOLA:73331031100
Dados: 2024.04.17 16:34:21
-03'00'

LEONARDO RODRIGUES CAMPOS ESPINDOLA
Representante legal da empresa
Multi Prime Transportes e Serviços Ltda

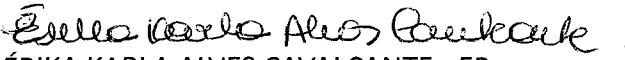


**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

TERMO DE ENCERRAMENTO DO VOLUME I

Pregão Eletrônico SRP – nº 06/2024

Ao décimo oitavo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte quatro, procedemos ao encerramento do volume I do processo nº **64318.004816/2024-05** contendo 183 (cento e oitenta e três) folhas, sendo esta a folha 183.


ÉRIKA KARLA ALVES CAVALCANTE - EP
Pregoeira